TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGP-e SPAF nº347/2026

Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transporte aéreo regular de passageiros e cargas no âmbito do Programa VOA +SC

ÓRGÃO SOLICITANTE
SECRETARIA DE PORTOS AEROPORTOS E FERROVIAS - SPAF

TERMO DE REFERÊNCIA 1
1. OBJETO 3
1.1. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 3
1.2 ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 4
1.2.1 PLANO DE OPERAÇÃO DE ROTAS 4
(conforme inciso VI do Art. 3º do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026) 4
1.2.2 IDENTIFICAÇÃO DOS AEROPORTOS ENVOLVIDOS 4
1.2.3 PADRÃO DAS AERONAVES 6
1.2.3.1 Aeronave para operação, excluídos a tripulação 6
1.2.3.2 Padrões De Segurança e Operação 6
1.2.3.3 Requisitos da Operadora Aérea 7
1.3 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO 8
1.4 FORMAÇÃO DOS CUSTOS E DA SUBVENÇÃO 10
1.4.1 Da formação dos custos da hora-voo 10
1.4.2 Da Subvenção Econômica de Custeio 10
1.4.3 Política tarifária por trecho, formação do valor do bilhete e regras ao usuário final 11
1.4.5 Redução de tarifas aeroportuárias e programa de incentivo ao ICMS 13
1.4.6 Política do transporte de cargas 14
1.5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 15
1.5.1 Composição de Custos 15
1.5.2 Critério de Julgamento 16
Observações: 16
1.5.3 DA CONTRAPARTIDA 17
1.6 DA MATRIZ DE RISCOS 17
1.7 DA NATUREZA DO OBJETO 20
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 20
3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO 22
4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA 24

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA VOA + SC 26
5.1. Habilitação Jurídica: 26
5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista 26
5.3. Qualificação Econômico-Financeira 27
5.3.1. DAS CERTIDÕES 27
5.3.2. Documentos Mínimos Exigidos para Habilitação 27
5.3.3. Qualificação Técnica 27
5.3.3.1 Manuais e Documentos Operacionais (Aceitos/Aprovados pela ANAC) 28
6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO 29
6.1 Prazo para início do(s) serviço(s): 29
6.2. Local, horário e endereço da prestação do serviço 29
6.3. Garantia de execução do contrato 29
6.4. Garantia do serviço, manutenção e assistência técnica 30
7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES 30
7.1 Da contratada 30
7.2 Da contratante 32
8. DO CONTRATO 32
8.1 VIGÊNCIA VIGÊNCIA, CRONOGRAMA E SANÇÕES 33
8.1.1 CRONOGRAMA 33
8.1.2 SANÇÕES 34
8.1.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUBVENÇÃO 34
8.1.4 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO 34
8.1.5 REAJUSTE E DATA BASE PARA REAJUSTE 35
8.1.6 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO 35
9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS 38
9.1 Prazos 38
9.2. Indicar os critérios de medição abaixo: 38
9.3 Da Prestação de Contas Parcial e Final: 39
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 40
11. DO VALOR ESTIMADO 40
12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 40
13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA 41
Das hipóteses de suspensão, exclusão do Programa e sanções aplicáveis 43
1. Suspensão do Programa 43
2. Exclusão do Programa 43
3. Sanções Administrativas Aplicáveis 43
4. Hipóteses que não ensejam penalidade 43

Pág. 02 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000003347/2026 e o código QX986B4F.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas, em regime de fomento e incentivo, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas – Programa VOA + SC, instituído pela Lei Estadual nº 19.679, de 19 de dezembro de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, contemplando a operação de rotas e frequências previamente definidas pelo Estado, em conformidade com os parâmetros técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos no termo de referência.

1.1. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente edital será estruturado em **2 (duas) fases sucessivas e interdependentes**, em estrita observância à Lei estadual nº 19.679, de 2025, ao Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026 e à Lei federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhado a seguir.

A **Fase I** destina-se ao **enquadramento das operadoras aéreas no Programa VOA + SC**, oportunidade em que serão verificados os requisitos previstos no Capítulo II, art. 4º da Lei estadual nº 19.679, de 2025, bem como no Capítulo II, arts. 4º e 5º do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, cujo procedimento, documentação exigida e critérios de análise encontram-se integralmente descritos no **Capítulo 5 deste Termo de Referência**. Toda a documentação solicitada nesta fase está expressamente amparada pelo disposto na Lei e no Decreto regulamentador, não havendo exigências estranhas ao regime jurídico do Programa.

Concluído o enquadramento e publicada a relação das operadoras consideradas aptas, dar-se-á início à **Fase II**, restrita às empresas enquadradas na Fase I, destinada à **seleção da operadora** que executará a operação subvencionada e fruirá dos incentivos previstos nos **incisos I do art. 5º da Lei Estadual nº 19.679, de 2025**, observada a modalidade licitatória adotada nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021. Nesta fase, o **critério de julgamento será o de menor preço da hora-voo (calço-a-calço)**, na forma do art. 5º, inciso I, da Lei estadual nº 19.679, de 2025, que prevê a concessão de **subvenção econômica de custeio** correspondente ao pagamento dos custos relativos à hora-voo, referentes a aeronaves com até 19 (dezenove) assentos, incluídos os custos dos assentos não comercializados e/ou a diferença entre o custo da operação e o valor da venda da passagem, conforme definido em regulamento.

Nos termos do **§ 1º do art. 5º da referida Lei**, a subvenção econômica será concedida na forma definida no ato concessivo, devendo, obrigatoriamente, prever a **dedução da receita auferida com a comercialização de passagens e com o transporte de toda e qualquer carga** pela operadora aérea, regra essa que integra a fórmula de remuneração mensal disciplinada no Capítulo xxx deste Termo de Referência.

Dessa forma, a estruturação bifásica do certame conjuga, em um único instrumento convocatório, o **juízo de admissibilidade ao Programa** (Fase I, de natureza técnico-regulatória e perene) e o **juízo de seleção contratual** (Fase II, de natureza econômico-competitiva), assegurando, simultaneamente, a isonomia, a competitividade e a aderência ao modelo regulatório instituído pela Lei estadual nº 19.679, de 2025.

A execução dos serviços deverá observar, integralmente, as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC nº 119 (Certificação: Operadores de Serviço de Transporte Aéreo) e RBAC nº 135 - Operações de serviço de transporte aéreo com aviões com

Pág. 03 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

configuração máxima certificada até 19 (dezenove) assentos para passageiros e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb) , bem como todas as demais normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos competentes, aplicáveis ao transporte aéreo regular regional.

ITEM	CÓDIGO Material/Serviço	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	501370005	Prestação de serviços de transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.	Hora de Voo	160h/mês

1.2 ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

Os serviços de operação de aviação regional regidos por este Termo de Referência serão executados inicialmente com a operação de aeronaves de no mínimo 9 (nove) assentos de passageiros por aeronave, excluídos a tripulação.

1.2.1 PLANO DE OPERAÇÃO DE ROTAS

(conforme inciso VI do Art. 3º do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026)

A prestação dos serviços de transporte aéreo regional abrangerá 09 (nove) rotas aéreas regionais, previamente definidas pelo Estado conforme tabela abaixo. A frequência mínima será de 02 (dois) voos semanais por rota e a definição da frequência efetiva dos voos em cada rota será estabelecida pelo contratante, observado o limite mínimo estipulado de rotas e o máximo estipulado de horas voo/mês de 160 (cento e sessenta) horas de voo.

1.2.2 IDENTIFICAÇÃO DOS AEROPORTOS ENVOLVIDOS

Origem/Hub	Destino (Regional)
Florianópolis (SBFL)	São Miguel do Oeste (SSOE)
	Joaçaba (SSJA)
	Caçador (SBCD)
	Blumenau (SSBL)
	Correia Pinto (SNCP)
	Lages (SBLJ)
	Jaguaruna (SBJA)
	Forquilhinha (SSIM)
	Joinville (SBJV)

Pág. 04 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

Em caso de contingências meteorológicas, avaliar a priorização ou alternância de rotas para os aeroportos com operação homologada por regras de voo por instrumentos (IFR), como Florianópolis, Navegantes, Chapecó, Jaguaruna e Correia Pinto.

Considerando que o objeto da presente licitação estabelece limite máximo de 160 (cento e sessenta) horas de voo/mês, a distribuição dessas horas entre as rotas não deverá ser entendida como fixa ou imutável, podendo ser ajustada durante a execução contratual, por determinação do Poder Público em conjunto com a empresa operadora, em função da demanda efetivamente apurada, das condições operacionais e do interesse público.

Obs.: Os horários e os prazos da operação serão definidos a partir da coordenação técnica a ser realizada pela empresa contratada junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, observadas as normas aplicáveis e as autorizações necessárias.

Pág. 05 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

1.2.3 PADRÃO DAS AERONAVES

1.2.3.1 Aeronave para operação, excluídos a tripulação

Tipo: Aeronaves certificadas para transporte aéreo regular, conforme COA apresentado e de acordo com o RBAC 119 (Operador aéreo regular) e RBAC 135 (operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos).

Capacidade: mínimo 9 (nove), até 19 assentos, disponíveis para passageiros por aeronave, excluídos a tripulação, em configuração *airline* (tandem) conforme COA e diretrizes do Programa VOA + SC.

Considerando que as rotas previstas no presente programa compreendem regiões da Serra e do Meio-Oeste Catarinense, reconhecidas pela recorrência de condições meteorológicas propícias à formação de gelo em voo, as aeronaves empregadas na execução contratual deverão possuir sistemas capazes de operar em condições de voo compatíveis com boletins meteorológicos (AIRMET/METAR/SIGMET) atualizados previamente aos voos, bem como também indiquem a probabilidade de encontrar formações de gelo durante o trajeto na rota prevista, com vistas a garantir a segurança operacional para efetuar o voo.

Os equipamentos necessários para as funções supramencionadas deverão estar funcionais e certificados conforme as normas vigentes.

Especificamente no caso de operações em condições de formação de gelo, é imperativo que sejam observados os requisitos e diretrizes dos normativos vigentes, em especial do RBAC 135 (135.227) e RBAC 121 (121.629(c) da ANAC.

As exigências estabelecidas neste instrumento não se sobrepõem, em qualquer hipótese — especialmente nos aspectos operacionais — à legislação e regulamentação vigentes emanadas dos órgãos aeronáuticos competentes, cabendo ao operador aéreo certificado cumprir e fazer cumprir integralmente todas as determinações legais e normativas aplicáveis à atividade certificada.

Idade da Frota: Máximo de 25 (vinte e cinco) anos, ou conforme regulamentação específica da ANAC e do Programa VOA + SC.

A empresa deverá possuir aeronave reserva, disponível para substituição e apta para entrada em operação imediata, o prazo máximo de até 2 horas e 30 minutos, com tripulação habilitada conforme RBAC 135, nos casos em que se torne indisponível a operação da aeronave previamente designada.

A substituição de uma aeronave de maior capacidade de assentos por uma de capacidade inferior deverá ser submetida de forma expressa e previamente à anuência da administração, bem como a ação estará condicionada à revisão das condições econômico-financeiras do contrato, caso a proposta vencedora seja baseada na aeronave de maior capacidade.

1.2.3.2 Padrões De Segurança e Operação

As aeronaves propostas deverão possuir autorização RNAV (*Area Navigation* ou Navegação de Área) e RNP (*Required Navigation Performance* - Desempenho de Navegação Requerido), devidamente aprovada pela ANAC e registrada nas especificações operativas, considerando as características dos aeroportos regionais.

Aeronave e tripulação deverão possuir habilitação técnica para a devida operação no espaço aéreo do Estado e regiões de voo adjacentes; a aeronave apresentada deverá possuir instalado (s), sistema(s) capazes de operar em condições meteorológicas que, conforme os boletins meteorológicos

Pág. 06 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

consultados pela tripulação (AIRMET/METAR//SIGMET), possam efetuar os desvios caso os boletins meteorológicos prevejam e também indiquem a probabilidade em encontrar uma formação de gelo durante o trajeto na rota prevista, sendo assim, haverá a garantia em manter a segurança operacional para efetuar o voo, observando que os equipamentos deverão estar funcionais e certificados conforme as normas vigentes.

A empresa proponente deverá comprovar, além da regularidade do Certificado de Operador Aéreo (COA) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil, nos termos do RBAC 135, que os tripulantes designados para a operação possuem treinamento recente e recorrente específico para reconhecer e evitar condições favoráveis à formação de gelo em voo.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de registros formais de treinamento, certificados ou declarações emitidas no âmbito do programa aprovado do operador, evidenciando capacitação para identificação precoce de cenários propícios ao gelo, adoção de medidas preventivas e aplicação dos procedimentos operacionais pertinentes.

Em caso de contingências meteorológicas, a empresa deverá a priorizar a operação em aeroportos com operação homologada por instrumentos (IFR), como Florianópolis, Navegantes, Chapecó, Jaguaruna e Correia Pinto, considerando a redução de riscos operacionais e de cancelamentos por condições meteorológicas adversas (METAR). Avaliar a inclusão de critérios para a qualificação das tripulações, relacionados à experiência da empresa na operação de voos na região sul, bem como treinamento específico de operadores para atuação em condições climáticas adversas.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela ANAC e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

1.2.3.3 Requisitos da Operadora Aérea

A Empresa deve possuir Centro de Controle Operacional (CCO), com monitoramento e comunicação 24 horas com a aeronave, incluindo despachante operacional de voo.

Gerenciamento de risco da fadiga acima do nível básico, conforme previsto no RBAC 117(Requisitos para gerenciamento de risco de fadiga humana);

Autorização para operação regular nacional;

Autorização para navegação baseada em performance (PBN).

Autorização para uso expandido de dispositivos eletrônicos (PED);

Autorização para uso de Electronic Flight Bag (EFB) em sua EO.

Disponibilizar serviço de handling próprio ou terceirizado em todas as bases, com treinamento conforme o manual do operador aprovado pela ANAC.

A operadora deverá possuir certificação ISSA (IATA Standard Safety Assessment) ou ISBAO (International Standard for Business Aircraft Operations) vigente.

Estrutura para administração da venda de passagens e cargas, incluindo gestão de contingências operacionais (cancelamentos, atrasos, realocações).

A empresa deverá possuir aeronave reserva, disponível para substituição e apta para entrada em operação imediata, no prazo máximo de até 2 horas e 30 minutos, com tripulação habilitada, nos casos em que se torne indisponível a operação da aeronave previamente designada. A empresa contratada deverá dispor de estrutura própria para a gestão de contingências operacionais, incluindo

Pág. 07 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

cancelamentos, atrasos, interrupções de serviço e reacomodação de passageiros, arcando integralmente com todos os custos decorrentes dessas ocorrências, em estrito cumprimento à Resolução nº 400 da ANAC, sem que tais despesas possam ser imputadas ao contratante ou deduzidas do valor da subvenção econômica concedida.

1.3 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO

O início da operação do transporte aéreo regional de passageiros e cargas no âmbito do Estado de Santa Catarina ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (OS).

Tal prazo justifica-se pelo fato de que o operador aéreo disporá de até 90 (noventa) dias para realizar a mobilização operacional, bem como para apresentar o Plano de Operações — documento que definirá as rotas e frequências dos voos — e o respectivo cronograma, além de promover as adequações técnicas necessárias, iniciar a venda de passagens e cargas, atualizar as especificações operativas pertinentes e adotar as demais providências indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

Características Operacionais

- Utilização de aeronaves com capacidade mínima de 9 (nove) assentos de passageiros por aeronave, excluídos a tripulação, destinadas ao transporte de passageiros e cargas,;
- Cumprimento de frequência mínima de 02 (dois) voos semanais por rota, assegurando conectividade aérea regular;
- Manutenção de regularidade operacional mínima de 90%.

Atividades Principais

- Mobilização operacional, técnica e certificatória necessária ao início da operação;
- Início da comercialização de passagens por meio de canais de venda integrados;
- Monitoramento contínuo da taxa de ocupação, pontualidade dos voos e nível de satisfação dos usuários.
- Manter toda a documentação legal, técnica e operacional da empresa e das aeronaves válida e em dia (Certificado de Operador Aéreo - COA, Certificado de Aeronavegabilidade (CA), com Especificações Operativas (EO) vigentes, emitidas pela ANAC, conforme RBAC 119 e RBAC 135

Período	Etapa	Principais Atividades

Pág. 08 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

1° a 3° mês	Mobilização	● Assinatura do contrato e garantia de execução. ● Emissão da Ordem de Serviços (OS); ● Apresentação pela contratada do Plano de Operações (documento que definirá as rotas e frequências dos voos) e o respectivo cronograma; ● Apresentação das Especificações Operativas (EO) atualizadas à ANAC; ● Integração dos sistemas e início da venda de passagens e cargas.
4º mês	Início das operações	● Início dos voos regulares; ● Operação com aeronaves de no mínimo 9 (nove) assentos de passageiros por aeronave, excluídos a tripulação; ● Meta de regularidade mínima de 90%.
5° a 15° mês	Avaliação da operação e avaliação da demanda	● Acompanhamento pelo órgão contratante da taxa de ocupação das aeronaves; ● Pesquisa de satisfação dos usuários a ser feita pela contratada; ● Análise consolidada da demanda; ● Avaliação de prorrogação contratual.

Pág. 09 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

1.4 FORMAÇÃO DOS CUSTOS E DA SUBVENÇÃO

1.4.1 Da formação dos custos da hora-voo

A prestação dos serviços de transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas compreenderá a operação de 9 (nove) rotas definidas pelo órgão contratante, sendo a remuneração da contratada calculada com base no custo da hora de voo.

Para fins de medição, denomina-se "hora de voo" ou "tempo de voo" o período compreendido entre o início do deslocamento, quando se tratar de aeronave de asa fixa, ou entre a "partida" dos motores, quando se tratar de aeronave de asa rotativa, em ambos os casos para fins de decolagem até o momento em que respectivamente, se imobiliza ou se efetua o "corte" dos motores, ao término do voo (calço-a-calço). (Fonte 1 BRASIL. Presidência da República. Lei n. 7.183, de 05 de abril de 1984. Regula o exercício da Profissão de Aeronauta, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Seção 1, p.4.969, 06 abr. 1984. Disponível em: . Acesso em: 12 set. 2011. Fonte 2 ANTAS, Luiz Mendes. Glossário de termos técnicos. São Paulo: Traço, 1979. 756 p. (Coleção Aeroespacial; t. 1.)

O licitante deverá propor um valor de hora de voo para cumprimento das rotas e nº de horas voos estabelecidas, tendo em vista que a frequência será definida pelo contratante, estando fixado somente a frequência mínima por rota/ semana.

Cabe ao operador executar a operação e comercializar as passagens ao público. Igualmente, cabe ao operador negociar e comercializar o frete aéreo de carga.

O valor proposto de hora/voo contempla a integralidade dos custos operacionais, administrativos e tributários relacionados à operação da aeronave, incluindo, mas não se limitando a: combustível de aviação, remuneração e encargos da tripulação técnica, manutenções preventivas e corretivas, seguros, depreciação da aeronave, taxas e encargos operacionais, custos relacionados a venda das passagens e do frete aéreo de cargas, bem como demais custos indiretos inerentes à atividade, além da margem de lucro operacional.

Todos os custos decorrentes de contingências operacionais, incluindo assistência material, reacomodação, reembolso e demais obrigações previstas na Resolução nº 400 da ANAC, serão arcados exclusivamente pela operadora aérea, não gerando qualquer ônus ao Estado de Santa Catarina nem constituindo fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou pedidos de reembolso.

1.4.2 Da Subvenção Econômica de Custeio

A formação dos custos observará as diretrizes do Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas (Programa VOA + SC), instituído pela Lei Estadual de nº 19.679 de 19 dezembro de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, podendo os incentivos econômicos ser concedidos de forma cumulativa ou não, conforme regulamentação específica, nos termos do art. 5° da Lei 19.679/12/2025:

Pág. 11 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000000347/2026 e o código QX986B4F.

Pág. 12 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

Pág. 13 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000000347/2026 e o código QX986B4F.

Pág. 14 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

Pág. 15 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000000347/2026 e o código QX986B4F.

Pág. 16 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000000347/2026 e o código QX986B4F.

Pág. 17 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000000347/2026 e o código QX986B4F.

Pág. 18 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000000347/2026 e o código QX986B4F.

Poderão fazer jus à subvenção as empresas aéreas devidamente certificadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros estabelecidos neste Termo de Referência.

A subvenção será apurada e paga mensalmente, mediante:

- Envio das informações operacionais, financeiras e de demanda necessárias à apuração mensal da subvenção.
- Aferição das horas-voos efetivamente realizadas deduzida da receita obtida pela venda dos assentos comercializados e de toda e qualquer carga transportada na rota incentivada;
- O recebimento da subvenção ficará condicionado ao cumprimento das seguintes condicionantes: manutenção da pontualidade, regularidade, interrupções técnicas e satisfação do usuário, conforme grade de indicadores SLA; oferta pública e transparente dos assentos comercializados;

A operadora aérea deverá disponibilizar ao Estado, durante toda a vigência da subvenção econômica, acesso eletrônico a informações operacionais e comerciais das rotas subvencionadas, contendo, no mínimo, a quantidade de assentos ofertados, assentos comercializados, taxa de ocupação, passageiros transportados, cancelamentos e frequência operacional, com atualização periódica em tempo real ou em periodicidade definida pela Administração Pública, de forma a permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa e do atingimento da capacidade operacional prevista.

A concessão da subvenção não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, operacional, previdenciária, fiscal, comercial, consumerista ou civil entre o Estado e os empregados, prepostos, fornecedores, consumidores ou subcontratados da operadora aérea.

Quanto à receita referente ao transporte de cargas, ela é inteiramente correspondente ao transporte aéreo, não devendo ser incluído para fins de dedução da subvenção, outros custo logísticos alheios ao transporte aéreo.

1.4.3 Política tarifária por trecho, formação do valor do bilhete e regras ao usuário final

A política tarifária aplicável aos serviços de transporte aéreo regional será estruturada por trecho (origem–destino), observadas as características específicas de cada rota definida pelo órgão contratante, em conformidade com a Lei nº 19.679, de 19 de dezembro de 2025, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas – Programa VOA + SC.

Conforme Seção IV, art.º 16 do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, o valor do bilhete aéreo será estabelecido por ato do titular da SPAF, , com o objetivo de assegurar a modicidade tarifária e fomentar o desenvolvimento e a sustentabilidade das rotas, considerando a demanda e oferta de cada trecho. Para tanto, o contratante fixará o valor do bilhete de forma proporcional ao custo da hora-voo correspondente ao trecho, ou defini-lo caso a caso, observando critérios técnicos, econômicos e regulatórios aplicáveis, nos termos deste termo de referência, da Lei nº 19.679/2025 inclusive as normas da Agência Nacional de Aviação Civil.

Pág. 19 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

No que se refere ao usuário final, a política tarifária deverá assegurar:

- a ampla divulgação e transparência dos valores das tarifas e dos componentes do bilhete;
- a observância das normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC quanto aos direitos do passageiro, remarcações, cancelamentos e reembolsos;
- a aplicação de condições isonômicas de comercialização para usuários do mesmo trecho e período;
- e o acesso do usuário às informações claras e adequadas sobre tarifas, taxas, franquias e eventuais restrições aplicáveis.

O valor tarifário inicialmente definido, a ser cobrado do passageiro, por assento, para deslocamentos de 1 (uma) hora voo, é de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Esse valor corresponde ao custo aproximado de ⅔ (dois terços) do valor comercial por assento, para aeronave de 09 lugares, considerada precificação que baseia este Termo de Referência. Entende-se como fração referência dos custos assumidos pelo Estado para implementação do Programa VOA+SC.

Esse valor tarifário inicialmente definido para 1 (uma) hora voo segue indicação do Grupo de Trabalho para Aviação Regional, instituído por meio da Portaria Conjunta GGG/SEF/SEPLAN/SPAF/INVESTSC/PGE nº001/2025, que contou com a participação de representantes, além da SPAF, da Secretária da Fazenda, Secretaria de Planejamento, InvestSC e Procuradoria Geral do Estado.

O valor da tarifa aplicável a cada rota baseia-se no valor-base definido para voos com deslocamento de até 1 (uma) hora, sendo proporcionalmente cobrado com base no tempo de deslocamento inferior - com fator de redução de 70% da tarifa-base em caso de rotas com tempo de hora voo inferior a 45 minutos - ou superior, considerada estimativa de distância e tempo de voo para aeronave tipo prevista nesta contratação, conforme tabela a seguir:

Origem Hub	Destino (Regional)	Tempos Viagem - Avião - Voo + tráfego (hora/minutos)	Valor passagem aviação - R$ 450/hora/voo	Distância km	Distância Milha náutica/aérea (Nm)
Florianópolis (SBFL)	São Miguel do Oeste (SSOE)	01:50	R$ 824,85	670	272
	Joaçaba (SSJA)	01:00	R$ 450,00	430	162,9
	Caçador (SBCD)	01:27	R$ 652,50	420	202,9
	Blumenau (SSBL)	00:30	R$ 225,00	140	57,9
	Correia Pinto (SNCP)	00:42	R$ 315,00	210	96,2
	Lages (SBLJ)	00:40	R$ 299,70	225	108
	Jaguaruna (SBJA)	00:30	R$ 225,00	145	65,9
	Forquilhinha (SSIM)	00:40	R$ 299,70	195	92
	Joinville (SBJV)	00:44	R$ 329,85	185	87,6

Pág. 20 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

promovendo a integração territorial, o turismo, a logística regional e o atendimento de demandas estratégicas, especialmente nas áreas de saúde pública e defesa civil, conforme previsto nos arts. 1º e 2º da referida Lei.

A contratação por meio de procedimento licitatório encontra amparo no art. 8º da Lei nº 19.679/2025, na publicação do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, que autoriza a adoção de processos licitatórios nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública. A definição do objeto, das rotas, das frequências, dos prazos e das condições de execução e remuneração serão estabelecidas neste termo de referência.

A opção pela contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade, a continuidade e a segurança da operação das rotas aéreas regionais, observadas as normas da aviação civil e os requisitos técnicos, jurídicos, trabalhistas e fiscais exigidos para o enquadramento das operadoras aéreas no Programa VOA + SC, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 19.679/2025.

Considerando as características do transporte aéreo regional, especialmente em rotas de menor densidade de demanda, a Lei prevê a possibilidade de concessão de subvenção econômica , como instrumento para garantir a viabilidade econômico-financeira da operação, sem prejuízo da eficiência na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, é previsto subvenção econômica de custeio, vinculada aos custos da hora de voo, inclusive para assentos não comercializados, bem como subvenção de investimento e outros incentivos, observadas as limitações legais, orçamentárias e regulamentares, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 19.679/2025.

Ressalta-se que a concessão de incentivos não confere direito adquirido às operadoras, permanecendo condicionada ao interesse público, às limitações orçamentárias e ao cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme previsto nos arts. 9º e 15 da Lei 19.679/2025.

A revisão do Plano Aeroviário do Estado de Santa Catarina (PAESC/2024) constitui-se na atualização do documento elaborado em 1989 pelo antigo Instituto de Aviação Civil (IAC), órgão vinculado ao extinto Departamento de Aviação Civil (DAC), e aprovado pela Portaria nº 02/1SC4, de 20 de fevereiro de 1990. A atual revisão do PAESC/2024 objetiva, portanto, suprir a necessidade de adequação de diretrizes aplicáveis ao desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária do Estado, de modo a alinhá-las ao panorama socioeconômico contemporâneo e às expectativas de evolução desse cenário no tempo. A presente contratação se insere na política pública estadual de incentivo ao transporte aéreo regional, visando superar as barreiras de mercado que impedem a operação regular e sustentável de voos em aeroportos regionais.

O objetivo central é expandir e consolidar a aviação regional no Estado de Santa Catarina, promovendo a integração territorial, o desenvolvimento econômico e o turismo, por meio da concessão de subvenção econômica (subsídio de demanda) e/ou benefícios fiscais à empresa contratada. O Programa VOA +SC, tem como finalidade congregar e compatibilizar as ações voltadas à ampliação, à diversificação e ao desenvolvimento do transporte aéreo regional de pessoas e cargas com origem e/ou destino dentro do território catarinense, com foco principalmente no estímulo à implantação e expansão de linhas aéreas regionais nos aeroportos localizados no Estado.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e juridicamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, e viabilizando a implementação efetiva da política estadual de incentivo à aviação regional.

Pág. 21 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

Em atenção ao disposto no art. 14 e parágrafos do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, que regulamenta a Lei Estadual nº 19.679, de 2025, justifica-se a inviabilidade técnica e econômica de selecionar múltiplas empresas aéreas para o Programa VOA + SC, estabelecendo a necessidade de contratação de uma operadora única para as rotas regionais de Santa Catarina.

Considerando a natureza singular do serviço, a necessidade de coordenação sistêmica da malha aérea regional e a imprescindibilidade de subsídio público para viabilização das operações, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica de contratação simultânea de múltiplas empresas aéreas, recomendando-se a adoção do modelo de operadora única, como medida apta a assegurar eficiência, economicidade, integração operacional e adequada aplicação dos recursos públicos no âmbito do Programa VOA + SC.

Decorre do PAESC a inviabilidade atual de operação das rotas do programa por mais de uma operadora, pois a inviabilidade é compreendida levando-se em consideração o programa como um todo e, principalmente, as peculiaridades do setor aéreo, com características de monopólio natural, mas cuja estrutura de mercado é comumente classificada como oligopólio concentrado, dominado por poucas grandes empresas.

Trata-se de um setor de altíssima complexidade, marcado por barreiras à entrada significativas, elevados custos fixos (aeronaves e manutenção), forte dependência de moedas estrangeiras (dólar) para insumos como o combustível e margens de lucro historicamente estreitas, porquanto possui uma elasticidade preço-demanda relativamente mais alta ao passo que muitos dos custos possuem tendência inelástica, de modo que as receitas auferidas tornam-se mais sensíveis à variação de preços do que os custos, o que resulta, muitas vezes, na diminuição da competição e operação por poucas ou mesmo uma empresa em algumas rotas.

Há, ainda, a peculiaridade da prestação do serviço aéreo regional no Brasil. Em Santa Catarina, cuja ausência de incentivo - e muitas vezes de infraestrutura - associadas ao alto custo de implantação da aviação, dificulta a manutenção sustentável da aviação regional.

A operação simultânea de rota por múltiplas operadoras é inviável devido ao alto custo operacional limitação do potencial de economia de escalas, às limitações orçamentárias, à infraestrutura limitada, à baixa demanda de mercado e à baixa atratividade comercial das rotas, o que tornaria a divisão das subvenções ineficiente a princípio.

Assim, o caso concreto demonstra a existência de peculiaridades técnicas que restringem a seleção, ao menos por ora, de mais de uma operadora aérea.

Por isso, em um cenário de subvenção fracionada, a realização de um chamamento público resultaria numa precária operacionalização do programa, prejudicando economias de escala e resultando em custos financeiros elevados, com grande incerteza do alcance dos resultados almejados ao setor, conforme detalhadamente demonstrado no estudo técnico preliminar (ETP).

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim
(X) Não

Pág. 22 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

3.1.1 **Critério de Julgamento:**
(X) Menor preço.
() Maior desconto
() Melhor Técnica
() Técnica e Preço
() _____

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):
() Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R$ 80.000,00 e inferior a R$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R$ 80.000,00 e inferior a R$ 4.800.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública, conforme justificativa disponível no quadro abaixo.
(X) Não será adotado, conforme justificativa abaixo:

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006, do item exclusivo ou de cota exclusiva à ME/EPP:

Não se aplica à presente contratação o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado do item a ser contratado supera o limite de receita bruta máxima admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa (ME), considerada a estimativa anual da contratação, nos termos do art. 4º, § 1º, I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?
() Vistoria facultativa
(X) Não será exigida vistoria.

Justificativa sobre a exigência:

3.4. Será admitida a participação de consórcios?
(X) Não, conforme justificativa.
() Sim, conforme justificativa.

Justificativa:

Pág. 23 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000003347/2026 e o código QX986B4F.

A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto licitado, que demanda execução integrada e responsabilidade única sobre toda a operação aérea. A formação de consórcio poderia dificultar a fiscalização contratual, diluir responsabilidades e comprometer a agilidade na tomada de decisões operacionais. Além disso, há ampla competitividade no mercado de aviação regional, com empresas individualmente capacitadas técnica e economicamente para executar o serviço.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não, conforme justificativa.
() Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A natureza do objeto não se adequa à participação de cooperativas.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(X) Não, conforme justificativa:
() Sim. Conforme justificativa, condições e limites apresentados.

Justificativa:

Veda-se a subcontratação total ou parcial do objeto principal do contrato em razão da natureza altamente especializada e regulada dos serviços de transporte aéreo regular regional, cuja execução exige que a contratada seja detentora de autorização própria e ativa da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para operar sob o RBAC 135 e RBAC 119, além de dispor de certificado operacional, frota homologada, tripulação habilitada e estrutura de manutenção aeronáutica, requisitos esses de caráter personalíssimo que fundamentam a própria habilitação técnica exigida no certame e que não podem ser transferidos a terceiros sem comprometer a segurança operacional, a responsabilidade jurídica e a continuidade do serviço público fomentado pelo Programa VOA + SC, nos termos do art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Do agrupamento de item(ns) em lote(s)

A aquisição/contratação se dará em lote(s)?

(X) Não.
() Sim, conforme justificativa a seguir:

Justificativa do agrupamento de item(ns) em lote(s):

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):
(X) Não
() Sim

Se sim, quais?

4.1.1. Havendo indícios de inexequibilidade, será exigida a demonstração de custos para fins de diligência?
() Não
(X) Sim.

4.2. Será exigida demonstração do serviço/Prova de Conceito (PoC)?
(**X**) Não
() Sim

Exigida a apresentação, informar:
Prazo para apresentação/demonstração: _____
Endereço de entrega/demonstração:_____

Justificativa para exigência:

Critérios de avaliação:

Item	Código	Critério de avaliação da prova de conceito

4.4. Será exigida carta de solidariedade?
(**X**) Não
() Sim

Exigida a apresentação de carta de solidariedade, justificar:

4.5. Será exigida garantia de proposta?
(**X**) Não
() Sim

Pág. 25 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000003347/2026 e o código QX986B4F.

4.5.1. Caso sim, indicar percentual de garantia de proposta:

Exigida a garantia de proposta, justificar:

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA VOA + SC

Para fins de habilitação e enquadramento no PROGRAMA VOA+SC, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica:

Prova de registro e autorização para operar como empresa de transporte aéreo regular (ANAC).

5.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.1.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, comprovar regularidade de todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Pág. 26 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.7 Certidão negativa de dívida ativa estadual, ou documento com eficácia equiparada, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

5.2.8 Comprovar regularidade jurídica e trabalhista, especialmente mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de que trata o art. 642A do Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1° de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1. DAS CERTIDÕES

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas de débitos.

5.3.2. Documentos Mínimos Exigidos para Habilitação

Para fins de comprovação das condições de Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3.3. Qualificação Técnica

a) Certificado de Operador Aéreo (COA), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), válido e que contemple a modalidade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas.

b) Relação da Frota a ser empregada na execução do objeto, acompanhada de:

i. Prova de propriedade ou contrato de leasing (arrendamento mercantil) de no mínimo 2 aeronaves (1 reserva).

ii. Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade (C.A.) válidos para cada aeronave. Comprovação de que as aeronaves atendem à capacidade mínima: 9 (nove) assentos de passageiros por aeronave, excluídos a tripulação,conforme COA e diretrizes do Programa VOA + SC e

Pág. 27 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000003347/2026 e o código QX986B4F.

c) Atestados de Capacidade Técnica (ACTs) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da empresa na prestação de serviços de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

- Transporte aéreo regular de passageiros e carga com no mínimo 960 horas totais (50% do total do contrato).

d) Apresentação de Certificado de Habilitação Técnica (CHT) ou documento equivalente, que comprove a existência de corpo técnico operacional e de manutenção qualificada e suficiente para a operação das rotas propostas.

Em complementação às documentações acima citadas, e em conformidade à regulamentação vigente a empresa também deverá apresentar no momento da habilitação:

5.3.3.1 Manuais e Documentos Operacionais (Aceitos/Aprovados pela ANAC)

a. Manual Geral de Operações (MGO): Define como a empresa opera, seguindo o regulamento.
b. Manual de Treinamento Operacional (MTO): Detalha o programa de treinamento de tripulantes.
c. Manual de Artigos Perigosos: Procedimentos para transporte de cargas perigosas (se aplicável).
d. Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO): Estrutura de segurança da empresa.
e. Procedimentos Operacionais Padronizados (SOP): Padronização das ações da tripulação.
f. Manual de Operações da Aeronave (AOM): Manual específico da aeronave utilizado (IS 135-009A).
g. Lista de Equipamentos Mínimos (MEL - Minimum Equipment List): Lista do que pode estar inoperante com segurança.

Documentação da Aeronave (Táxi Aéreo)

a. Para operar no RBAC 135, a aeronave deve estar configurada para transporte aéreo público (não privado) e possuir:
b. Certificado de Matrícula (CM).
c. Certificado de Aeronavegabilidade (CA).
d. Certificado de Autorização de Voo (se aplicável).
e. Especificações Operativas (EO): Documento emitido pela ANAC que lista as aeronaves autorizadas, tipos de operação e limitações.
f. Manual de Voo da Aeronave (AFM).
g. Diário de Bordo e Fichas de Manutenção.

Documentação da Tripulação e Equipe Técnica

a. Licenças e Habilitações (CHT): Pilotos com licença comercial ou linha aérea e habilitação específica para a aeronave.
b. Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido.
c. Treinamento de CRM (Crew Resource Management).
d. Registros de treinamento do MTO (Maintenance Training Organization - Organização de Treinamento de Manutenção)

As exigências estabelecidas neste instrumento não se sobrepõem, em qualquer hipótese — especialmente nos aspectos operacionais — à legislação e regulamentação vigentes emanadas dos órgãos

Pág. 28 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

aeronáuticos competentes, cabendo ao operador aéreo certificado cumprir e fazer cumprir integralmente todas as determinações legais e normativas aplicáveis à atividade certificada.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo para início do(s) serviço(s):

O início da operação do transporte aéreo regional de passageiros e cargas no âmbito do Estado de Santa Catarina ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (OS).

Tal prazo justifica-se pelo fato de que o operador aéreo disporá de até 90 (noventa) dias para realizar a mobilização operacional, bem como para apresentar o Plano de Operações — documento que definirá as rotas, tipos de aeronave e frequências dos voos — e o respectivo cronograma, além de promover as adequações técnicas necessárias, iniciar a venda de passagens e cargas, obter as certificações regulatórias pertinentes e adotar as demais providências indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

i. O regime de execução:

() Empreitada por preço global.
(X) Empreitada por preço unitário.
() Outro _____

ii. No ato da contratação, <u>o licitante vencedor em mais de um item ou lote</u> apresentará declaração expressa de que está ciente dos quantitativos totais, comprometendo-se a atender às quantidades requeridas e ao prazo de entrega previstos no presente termo de referência, sob pena de notificação e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

6.2. Local, horário e endereço da prestação do serviço

Nos Aeroportos definidos no Plano de Rotas a ser aprovado pelo contratante.

6.3. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5 **%** do valor total do contrato?

() Não
(X) Sim

<u>Exigida garantia de execução de contrato, apresentar justificativa e indicar CNPJ, Agência e Conta Bancária:</u>

Exige-se a prestação de garantia de execução contratual no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, conforme autorizam os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a relevância e a complexidade do objeto contratado, consistente na

Pág. 29 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

prestação de serviços de transporte aéreo regular regional, cuja execução continuada envolve elevado vulto financeiro, obrigações de natureza técnica e operacional de alto grau de especialização e risco direto à regularidade do serviço público fomentado, sendo a garantia instrumento essencial para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, resguardar o erário de eventuais inadimplementos, multas e prejuízos decorrentes de paralisações ou inexecuções, e garantir a continuidade da prestação dos serviços à população beneficiada pelo programa, podendo o contratado optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da referida lei, quais sejam, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CNPJ da SPAF: 50.111.680/0001-99
Banco do Brasil: 001
Agência: 03582-3
Conta Corrente: 000900680-X

6.4. Garantia do serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

i. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
ii. ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
iii. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
iv. reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
v. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
vi. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
vii. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
viii. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

Pág. 30 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000000347/2026 e o código QX986B4F.

ix. a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

x. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

xi. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

xii. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

xiii. realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

xiv. Manter toda a documentação legal, técnica e operacional da empresa e das aeronaves válida e em dia (Certificado de Operador Aéreo - COA, Certificado de Aeronavegabilidade (CA), com Especificações Operativas (EO) vigentes, emitidas pela ANAC, conforme RBAC 119 e RBAC 135.

xv. Apresentar relatórios mensais operacionais, financeiros e de qualidade, com o objetivo de permitir o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria da execução do contrato. Recomendável que tais relatórios contemplem, no mínimo: (i) relatório operacional de voos executados, com detalhamento de rotas, horários, aeronaves e horas de voo calço-a-calço; (ii) relatório de regularidade e pontualidade, associado a indicadores de nível de serviço (SLA); (iii) relatório de ocupação e oferta de assentos, para acompanhamento da evolução da demanda; (iv) relatório de receita tarifária e custos financeiros de comercialização, assegurando transparência na apuração da subvenção; (v) relatório de subvenção econômica consolidada, com memória de cálculo clara; (vi) relatório de atendimento ao passageiro, em conformidade com a Resolução ANAC nº 400; (vii) relatório de reclamações e qualidade do serviço; e (viii) relatório de conformidade regulatória, incluindo situação do COA, Especificações Operativas e frota empregada.

xvi. O operador deverá manter canais ativos de venda de passagens e cargas, com sistemas de tecnologia da informação e *softwares* compatíveis com a boa prestação do serviço, assegurando emissão válida de bilhetes, atendimento direto ao usuário, proteção de dados e acessibilidade, conforme às diretrizes e os normativos da ANAC,

xvii. Os canais de venda deverão permitir a integração com sistemas de gestão tarifária e operacional, garantindo rastreabilidade das vendas e correta apuração da subvenção econômica consolidada, com memória de cálculo clara; (vi) relatório de atendimento ao passageiro, em conformidade com a Resolução ANAC nº 400; (vii) relatório de reclamações e qualidade do serviço; e (viii) relatório de conformidade regulatória, incluindo situação do COA, Especificações Operativas e frota empregada.

Pág. 31 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

xviii. A estratégia e operação comercial de vendas de bilhetes e carga por parte da empresa deverá ser estabelecida de modo a facilitar a usabilidade dos canais de venda pelo usuário, bem como estimular a aquisição de bilhetes, por meio de canais de venda - em especial *website* - e sistema de compras ágil, confiável e de fácil usabilidade.

xix. Os canais de venda serão constantemente acompanhados e monitorados pelo órgão contratante, em especial no que concerne à funcionalidade e à operacionalidade, de modo a evitar intercorrências ou interrupções que possam prejudicar a venda de bilhetes e/ou acarretar desincentivo à sua utilização pelos usuários, os quais, caso ocorram, podem ensejar sanções por parte da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

xx. A empresa deve dispor de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) bem estabelecido, de fácil acesso e usabilidade pelo usuário, com vistas a manter amplo canal de comunicação para resposta ágil às demandas dos usuários e a devida apuração de críticas para fins de correção e aprimoramento.

xxi. Todos os custos decorrentes de contingências operacionais, incluindo assistência material, reacomodação, reembolso e demais obrigações previstas na Resolução nº 400 da ANAC, serão arcados exclusivamente pela operadora aérea, não gerando qualquer ônus ao Estado de Santa Catarina nem constituindo fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2 Da contratante

- comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato
() Assinatura de Contrato + Contrato de Garantia
() Autorização de Fornecimento, considerando se tratar de entrega imediata e integral, na forma do art. 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
() Outro. _____

Pág. 32 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

8.1 VIGÊNCIA VIGÊNCIA, CRONOGRAMA E SANÇÕES

(X) O prazo de vigência do contrato **para prestação de serviços**, corresponderá ao período durante o qual o serviço deverá ser executado, sendo de 18 meses, contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
() O prazo de vigência do contrato **para prestação de serviços contínuos** corresponderá ao período durante o qual o serviço deverá ser executado, sendo de _____ (meses/anos),
O prazo poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
() O prazo de **vigência do contrato por escopo** será o necessário ao cumprimento integral da obrigação, com a entrega do serviço, sendo de _____ (dias).

O prazo total de execução será de **15 (quinze) meses**, contados a partir da Ordem de Serviço, conforme cronograma item 4 e 8. 3 (três) meses referente ao período de implantação e 12 (doze) meses de operação.

A vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses** e terá início com a publicação do contrato no DOE. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal quanto à vantagem para a Administração Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária, manutenção das condições contratuais e desempenho satisfatório da contratada, bem como respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 CRONOGRAMA

Etapa Macro	Descrição Sintética	Prazo	Responsável
Mobilização Inicial	Assinatura do contrato e garantia de execução; Emissão da Ordem de Serviços (OS); Apresentação pela contratada do Plano de Operações (documento que definirá as rotas e frequências dos voos) e o respectivo cronograma; Apresentação pela contratada das Especificações Operativas (EO) atualizadas à ANAC; Integração dos sistemas e início da venda de passagens pela contratada.	em 90 (noventa) dias	**SPAF/** **Contratada**
Início da Operação	Início dos voos regulares;	em 90 (noventa)	**Contratada**

Pág. 33 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

	Operação com aeronaves de no mínimo 9 (nove) excluídos a tripulação; Meta de regularidade mínima de 90%.	dias, após a OS	
Avaliação da operação e avaliação da demanda	Acompanhamento pelo órgão contratante da taxa de ocupação das aeronaves; Pesquisa de satisfação dos usuários a ser feita pela contratada; Análise consolidada da demanda; Avaliação de prorrogação contratual	4º ao 15º mês	**Órgão contratante/Contratada**

8.1.2 SANÇÕES

a) O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei de Licitações e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade;
b) As sanções previstas estão descritas no Anexo I. Grade Objetiva de Indicadores de Desempenho (SLA) e Sanções Proporcionais;
c) A SEF suspenderá a fruição do incentivo concedido à operadora aérea que deixar de observar a necessidade de regularidade tributária, cadastral ou operacional, bem como no caso de a operadora aérea optar por aderir a outro sistema de tributação incompatível com incentivo concedido com base nesta Lei.

8.1.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUBVENÇÃO

O Estado concederá subvenção econômica e/ou benefícios fiscais, conforme a Lei do Programa VOA + SC.

O pagamento por hora-voo efetivamente realizado cobrirá os custos operacionais de aeronaves equipadas com no mínimo 9 (nove) assentos para passageiros, excluindo-se os assentos da tripulação. Este pagamento incluirá os custos dos assentos não comercializados e o eventual déficit entre o custo operacional e a receita obtida com a venda de passagens, conforme estabelecido no Art. 5º, inciso I, da Lei 19.679 de 19/12/2025. Do valor total a ser pago, deverão ser deduzidas todas as receitas provenientes da comercialização de passagens e do transporte de cargas realizadas pela operadora aérea

O pagamento da subvenção estará condicionado à comprovação da efetiva operação dos voos e ao cumprimento das metas de regularidade, pontualidade, interrupções técnicas e reclamações formais de usuários, conforme a grade de indicadores da SLA do Anexo I.

8.1.4 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF/SC) ou órgão que a suceder.

A Contratada deverá permitir o livre acesso dos fiscais a todas as informações e instalações relacionadas ao objeto, além de autorizar auditoria e fiscalização, incluindo acesso do Estado a dados operacionais, financeiros e de desempenho do operador.

Pág. 34 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

8.1.5 REAJUSTE E DATA BASE PARA REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

(X) IPCA
() IGP-M
() IPC
() INPC

2. Em se tratando de contratos o reajuste ocorrerá pelo índice indicado no subitem 8.2.1.1, observando o interregno de 12 (doze) meses, contados da data base correspondente ao orçamento estimado da contratação, na forma do Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1ºde abril de 2021.

3. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, o reajuste será efetuado pelo índice indicado no subitem 8.2.1.1, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data base correspondente ao início da vigência da Ata de Registro de Preços, na forma do Art. 22 do Decreto Estadual nº 509, de 15 de março de 2024.

8.1.6 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A medição dos serviços será validada pela área técnica designada pelo órgão contratante, com base nos relatórios apresentados pela contratada, sem prejuízo da fiscalização permanente prevista no art. 17 da Lei nº 19.679/2025.

A designação da gestão e da fiscalização do contrato se dará por meio de ato do titular da SPAF, oportunamente, antes do início de sua execução.

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- O desenvolvimento dos serviços objeto de contratação deste Edital será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação do Gestor do Contrato. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão designados por meio de portaria publicada no DOE.
- Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos, conforme IN 14/2025:

Pág. 35 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000003347/2026 e o código QX986B4F.

1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:
 a. Prorrogação e suspensão de prazo;
 b. Alterações qualitativas e quantitativas;
 c. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
 d. Processo administrativo sancionador;
 e. Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;
 f. Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.
2. Quanto à prorrogação de vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:
 a. No caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:
 i. Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação;e
 ii. Solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.
 b. No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.
3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:
 a. Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;
 b. Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;
 c. Modificações no cronograma físico-financeiro;
 d. Substituições de materiais e equipamentos;
 e. Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.
4. Quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:
 a. Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;
 b. Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.
5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;
6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;
7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;
8. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;
9. Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
14. Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
15. Manter atualizadas as estimativas de consumo:
 a. Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;

Pág. 36 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

b. Para orientar as futuras contratações.

16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e

17. E qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

- Conforme Art. 6º da Instrução Normativa IN.14/2025, São atribuições da Fiscalização de contrato:

8.3.8.1. identificar o objeto contratado;

8.3.8.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;

8.3.8.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

8.3.8.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;

8.3.8.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

8.3.8.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.3.8.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.3.8.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;

8.3.8.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;

8.3.8.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

8.3.8.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;

8.3.8.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;

8.3.8.13. manter contato com o preposto;

8.3.8.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;

8.3.8.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

8.3.8.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;

8.3.8.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

8.3.8.18. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;

8.3.8.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;

8.3.8.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;

8.3.8.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;

8.3.8.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e

8.3.8.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

Pág. 37 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

8.3.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.3.9.1. Da anuência do Gestor e Fiscal de Contrato

8.3.9.1.1. Em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is), designados pela Administração Pública, cujas atribuições estão descritas no presente instrumento e na legislação aplicável.

8.3.9.1.2. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato deverão firmar Termo de Anuência, confirmando a ciência das suas responsabilidades e obrigações. Esse termo será instruído nos autos do processo digital e vinculado ao contrato, servindo como comprovação da aceitação formal das atribuições previstas.

8.3.9.1.3. A anuência do gestor e do fiscal não exime o contratado do cumprimento das obrigações previstas no contrato, sendo estes responsáveis por acompanhar e reportar qualquer irregularidade à Administração Pública.

8.3.9.1.4. O gestor e o(s) fiscal(is) deverão manter registros formais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme determinado no artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3.9.1.5. Caso ocorra a substituição do gestor ou do fiscal do contrato, o novo designado deverá firmar novo Termo de Anuência, que será igualmente juntado aos autos do processo digital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Prazos

Prazo de recebimento provisório: 30 dias, a partir do encerramento do prazo de execução do contrato
Prazo de recebimento definitivo do objeto: 90 dias, a partir do recebimento provisório

Os pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante aprovação do Relatório Mensal de Operação que deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente.

O prazo para pagamento será de até 30 dias após emissão da respectiva nota fiscal (que será autorizada pela SPAF).

Caso o início das operações não se inicie no começo do mês, a 1ª medição será paga proporcionalmente às horas voadas no mês.

A fiscalização contratual valida as informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares, registros ANAC, diários de bordo e dados de controle operacional.

9.2. Indicar os critérios de medição abaixo:

Das unidades de medição: a unidade de medição dos serviços será a hora de voo efetivamente realizada, adotando-se o critério calço-a-calço, conforme critérios da Lei Federal Nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 e demais normas aplicáveis à aviação civil. Serão consideradas para fins de medição exclusivamente as horas de voo correspondentes a: voos realizados nas rotas aprovadas e contratadas, voos efetuados de acordo com as frequências mínimas estabelecidas pelo órgão contratante e voos devidamente autorizados pelos órgãos reguladores competentes.

Pág. 38 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

Das condições para Medição e Pagamento: a medição mensal dos serviços ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: comprovação da realização efetiva dos voos programados, mediante apresentação de relatórios operacionais, logs de voo e demais documentos técnicos exigidos pelo contratante; cumprimento das frequências mínimas e dos horários aprovados, ressalvadas as hipóteses de cancelamento devidamente justificadas por motivo de força maior, caso fortuito ou determinação dos órgãos reguladores; observância da regularidade operacional mínima, recomendada em percentual não inferior a 90% (noventa e cinco por cento) dos voos previstos no período de apuração, atendimento às normas da ANAC, do DECEA e demais órgãos competentes, bem como às condições contratuais. A comprovação dos itens acima será feita através da conferência do Relatório Mensal de Operação que deverá conter no mínimo:

- relatório operacional de voos executados, com detalhamento de rotas, horários, aeronaves e horas de voo calço-a-calço;
- relatório de regularidade e pontualidade, associado a indicadores de nível de serviço (SLA);
- relatório de ocupação e oferta de assentos, para acompanhamento da evolução da demanda;
- relatório de receita tarifária e custos financeiros de comercialização, assegurando transparência na apuração da subvenção;
- relatório de subvenção econômica consolidada, com memória de cálculo clara;
- relatório de atendimento ao passageiro, em conformidade com a Resolução ANAC nº 400;
- relatório de reclamações e qualidade do serviço;

Da medição da subvenção econômica de custeio: o pagamento por hora-voo efetivamente realizado, corresponderá ao pagamento dos custos relativos à hora-voo, referentes a aeronaves de no mínimo 9 (nove) assentos de passageiros por aeronave, excluídos a tripulação, incluídos os custos referentes aos assentos não comercializados e/ou à diferença entre o custo da operação e o valor da venda da passagem (Art 5º inciso I da Lei 19.679/19/12/2025), e deverá prever a dedução da receita da comercialização de passagens e de toda e qualquer carga pela operadora aérea.

Para fins de apuração da subvenção, deverá ser considerada a dedução das receitas auferidas com a comercialização de passagens e cargas, conforme disposto no art. 5º, §1º, da Lei nº 19.679/2025.

Quanto à receita referente ao transporte de cargas, ela é inteiramente correspondente ao transporte aéreo, não devendo ser incluído para fins de dedução da subvenção, o custo do transporte da mercadoria desde sua origem ao destinatário final.

9.3 Da Prestação de Contas Parcial e Final:

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados alcançados com os recursos públicos subvencionados e deverá conter elementos que permitam avaliar a correta execução do objeto do contrato formalizado, inclusive para fins de sua prorrogação ou não.

É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício e ao final do contrato.

Para fins de prestação de contas a operadora deverá apresentar relatório consolidado de execução do objeto, que conterá, dentre outros dados:

I - comprovação dos assentos comercializados e não comercializados;
II - diário de bordo e fichas de manutenção;

Pág. 39 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

III - custos operacionais totais da hora-voo;

IV - comprovação da contrapartida prevista no art. 20, inciso IX do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, e item 1.1.5.6.

V - documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como, documentos fiscais, faturas, e guias de recolhimento de tributos; e

VI - outros dados comprobatórios da correta e regular aplicação dos recursos.

A prestação de contas deverá conter, no que couber, os documentos discriminados no Anexo VI da Instrução Normativa N. TC-33/2024 do TCE/SC.

A prestação de contas se dará de forma parcial e final em prazos, períodos e procedimentos a serem definidos no instrumento convocatório e deverá ser submetida a parecer técnico fundamentado.

A operadora aérea deverá apresentar à SPAF relatórios de prestação de contas detalhados da subvenção recebida, contendo o número de horas-voo realizadas, o custo operacional comprovado, a receita obtida, a comprovação da regularidade dos voos e demais documentos pertinentes

A SPAF realizará avaliações intermediárias periódicas com a emissão de análise fundamentada sobre a concessão da subvenção para fins de reavaliação da conveniência e oportunidade na sua manutenção, inclusive sua prorrogação, levando em consideração a garantia do equilíbrio da atividade econômica-financeira e garantindo que a subvenção não prejudique a livre concorrência.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
29001/001	15647	33.90.39.29	1.500.100.000

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de 160,00 (h) x 11.750,00 (custo/h/voo) x 12 (Meses) R$22.560.000,00 (vinte e três milhões e quarenta mil).

Para fins de pagamento da subvenção referente a hora voo, e do valor global do contrato, será considerado o período de 12 (doze) meses. Isto é, o valor do contrato será de 160 horas x custo da hora proposta x 12 (doze) meses.

A primeira medição será realizada apenas ao final do primeiro mês após o início da operação.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO
I. Grade Objetiva de Indicadores de Desempenho (SLA) e Sanções Proporcionais

Pág. 40 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: João Gabriel B. Santos
Gerente de Aeroportos - GEAER/SPAF
(43) 99915-1592

Nome: Lucas Sampaio Ataliba
Diretor de Integração de Modais - DIMOD/SPAF
(48) 99810-2700

xxxxxxxx
Cargo/Função
[Assinado digitalmente]

Pág. 41 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000003347/2026 e o código QX986B4F.

ANEXO I - INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO

Indicador	Meta	Descrição sintética	Faixa de Desempenho	Sanção Aplicável	Percentual
Pontualidade	≥ 85%	Percentual de voos com atraso superior a 30 minutos na partida ou chegada	80% a 84,9%	Advertência	-
			70% a 79,9%	Glosa	1% valor mensal
			< 70%	Glosa + Plano de Ação	3% valor mensal
Regularidade	≥ 90%	Percentual de voos efetivamente realizados em relação aos voos previstos no Horário de Transporte (HOTRAN)	85% a 90%	Advertência	-
			80% a 85%	Glosa	2% valor mensal
			< 80%	Glosa + Suspensão de novas rotas (90 dias)	4% valor mensal
Interrupções Técnicas	≤ 1/mês	Número de ocorrências de interrupção de serviço por falha operacional ou de manutenção atribuível à Contratada	5 ocorrências	Advertência	-
			5 a 10 ocorrências	Multa	2% valor mensal
			>10 ocorrências	Multa + Auditoria Técnica	5% valor mensal
Satisfação do usuário	≤ 20 por 60 passageiros	Índice de reclamações procedentes (confirmadas após avaliação preliminar) registradas por passageiros transportados.	21 a 40	Advertência	
			41 a 60	Multa	1% valor mensal
			> 60	Multa + Plano de Ação	2% valor mensal

Fonte: Grade Objetiva de Indicadores de Desempenho - *Service Level Agreement* (SLA)

Pág. 42 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Painel de Indicadores do Transporte Aéreo. Disponível em: https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo/painel-de-indicadores-do-transporte-aereo/painel-de-indicadores-do-transporte-aereo-2023

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016. Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo. Disponível em: https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/repositorio-de-respostas-as-demandas-institucionais/resolucao-no-400-de-13-12-2016

Das hipóteses de suspensão, exclusão do Programa e sanções aplicáveis

Sem prejuízo das sanções previstas na tabela de indicadores de desempenho (SLA) e demais disposições contratuais, a operadora aérea poderá sofrer **suspensão ou exclusão do Programa**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 e da Lei estadual nº 19.679, de 19 de dezembro de 2025 nas seguintes hipóteses:

1. Suspensão do Programa

- Poderá ocorrer suspensão temporária dos benefícios e incentivos quando houver:
- Descumprimento reiterado das metas mínimas estabelecidas no SLA, além das penalidades financeiras já previstas;
- Permanência por **3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados em 12 (doze) meses** com desempenho inferior aos limites mínimos contratuais;
- Interrupções técnicas ou operacionais recorrentes que comprometam a regularidade do serviço;
 Descumprimento de obrigações contratuais não sanado após notificação formal;
- Não apresentação ou atraso injustificado de relatórios e informações obrigatórias.

2. Exclusão do Programa

A operadora será excluída do Programa, com perda definitiva dos benefícios, quando constatado:

- Desvio de finalidade na utilização dos incentivos;
- Fraude, omissão ou manipulação de dados operacionais;
- Interrupção injustificada e abrupta da rota incentivada;
- Descumprimento grave de normas operacionais ou regulatórias;
- Perda de certificação ou autorização perante a Agência Nacional de Aviação Civil;
- Reincidência grave após aplicação de suspensão;
- Situações que ensejam a rescisão unilateral do instrumento.

3. Sanções Administrativas Aplicáveis

Além das sanções previstas no SLA, poderão ser aplicadas:

- advertência, na primeira ocorrência;
- multa, nos termos da legislação vigente;
- suspensão temporária dos benefícios do Programa;
- exclusão do Programa, com ressarcimento dos incentivos recebidos.

4. Hipóteses que não ensejam penalidade

Não serão consideradas infrações para fins de penalidade:

Pág. 43 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000003347/2026 e o código QX986B4F.

- aquelas que estejam atribuídas exclusivamente ao Estado na matriz de riscos apresentada na seção 1.6; em especial:
 - condições meteorológicas adversas comprovadas (REDEMET/METAR);
 - determinações do controle de tráfego aéreo (ATC);
 - interdições aeroportuárias por terceiros;
 - eventos de força maior devidamente comprovados.
 - Condições de infraestrutura aeroportuária deficitárias devidamente comprovadas, ocasião em que a transportadora comunicará o Estado, que pode suspender a rota em questão e/ou selecionar rota alternativa;
 - Importa ressaltar que essas condições de excludente de penalidades perante o contrato não eximem a operadora das obrigações regulatórias em vigência, em especial a Resolução nº 400 da ANAC.

Pág. 44 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 000003472026 e o código QX986B4F.

GLOSSÁRIO TÉCNICO

Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se:

- **Enquadramento:** ato administrativo declaratório que reconhece o atendimento, pela operadora, dos requisitos do Programa VOA + SC.
- **Hora-voo (calço-a-calço):** Denomina-se "hora de voo" ou "tempo de voo" o período compreendido entre o início do deslocamento, quando se tratar de aeronave de asa fixa, ou entre a "partida" dos motores, quando se tratar de aeronave de asa rotativa, em ambos os casos para fins de decolagem até o momento em que respectivamente, se imobiliza ou se efetua o "corte" dos motores, ao término do voo (calço-a-calço).
- **Subvenção de custeio:** parcela mensal devida à operadora, equivalente à diferença entre o custo da operação efetivamente realizada e a receita auferida.
- **Aeronave reserva:** aeronave compatível, disponibilizada em até 2h30 para substituição em caso de indisponibilidade da aeronave principal.
- **Rota subvencionada:** ligação aérea regular incluída no Plano de Operação de Rotas.
- **Pontualidade:** chegada ao destino com tolerância máxima de 15 minutos sobre o horário programado, conforme art. 3º, IV do Decreto.
- **Regularidade:** efetiva execução dos voos programados, segundo metas mínimas estabelecidas no SLA.

Pág. 45 de 45 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPAF 00000347/2026 e o código QX986B4F.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QX986B4F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCAS SAMPAIO ATALIBA (CPF: 025.XXX.371-XX) em 15/05/2026 às 15:52:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/06/2025 - 14:53:21 e válido até 06/06/2125 - 14:53:21.
(Assinatura do sistema)

JOÃO GABRIEL BITTENCOURT SANTOS (CPF: 088.XXX.859-XX) em 15/05/2026 às 16:26:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/11/2019 - 13:26:14 e válido até 04/11/2119 - 14:26:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1BBRl8zNzYxMV8wMDAwMDM0N18zNDdfMjAyNl9RWDk4NkI0Rg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SPAF 00000347/2026** e o código **QX986B4F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA COMPRASSC

Edital de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	**CE 0373/2026**
PROCESSO SGPe	SPAF 347/2026
CONTRATANTE	Secretaria de Portos Aeroportos e Ferrovias
ABERTURA	**Envio da proposta** 12/06/2026, a partir das 14:00 horas **Abertura da sessão** 17/07/2026, a partir das 13:15 horas
OBJETO	Contratação de serviços de transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas, em regime de fomento e incentivo, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas – Programa VOA + SC, instituído pela Lei Estadual nº19.679, de 19 de dezembro de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026,contemplando a operação de rotas e frequências previamente definidas pelo Estado
EXCLUSIVO ME/EPP	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM (HORA DE VOO)
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 22.560.000,00

portaldecompras.sc.gov.br

central-pregao@sea.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxxx/2026
Processo nº SPAF 347/2026

O **Estado de Santa Catarina**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração**, com sede na Rodovia SC 401, Km 15, nº 4.600, Bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, torna público que fará realizar licitação na **modalidade concorrência,** tipo menor preço, na forma eletrônica, modo de disputa **aberto** para selecionar proposta objetivando a **contratação de serviços de transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas, em regime de fomento e incentivo, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas – Programa VOA + SC, instituído pela Lei Estadual nº19.679, de 19 de dezembro de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026,contemplando a operação de rotas e frequências previamente definidas pelo Estado** , nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024, e demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Envio de proposta: a partir das 14:00 horas do dia 12/06/2026.
1.2. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 17/07/2026.
1.3. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 17/07/2026.
1.4. A concorrência eletrônica será realizada por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).
1.5. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
1.6. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.
1.7. A concorrência, na forma eletrônica, será conduzida com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, que atuará como provedor do Sistema Eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS.
1.8. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados agente de contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico http://e-lic.sc.gov.br.
1.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
1.10. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:
Anexo I – Detalhamento do objeto.
Anexo I-A - Indicadores mínimos de desempenho.
Anexo I-B - Glossário Técnico
Anexo II – Modelo de proposta de preços eletrônica.
Anexo III – Modelo de proposta readequada.
Anexo IV – Minuta de Contrato.
Anexo IV-A Matriz de Risco.
Anexo V – Modelo de declaração de atendimento às legislações vigentes.
Anexo VI – Termo de referência

2. DA LICITAÇÃO

2.1. **Do Objeto**

2.1.1. A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a contratação de transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas, em regime de fomento e incentivo, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas – Programa VOA + SC, instituído pela Lei Estadual nº19.679, de 19 de dezembro de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026,contemplando a operação de rotas e frequências previamente definidas pelo Estado , conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Da Execução da Licitação

2.2.1. O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Administração, será na qualidade de Interveniente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades da Secretaria de Portos Aeroportos e Ferrovias

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as licitantes interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.1.1. A licitante deverá atender às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

3.1.1.1 A Administração poderá exigir os comprovantes necessários.

3.1.2. Os itens/lotes identificados com "(**Item exclusivo para ME/EPP**)", no quadro de quantidades do Anexo I, são de participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. um usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item ou lote do processo;

3.2.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.2.12. Sociedades cooperativas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O impedimento de que tratam os itens 3.2.4 e 3.2.7 serão também aplicados à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Conduzir a sessão pública;

4.2. Receber, examinar e decidir (manifestar-se) sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, (e, no caso de impugnações, encaminhá-las à autoridade competente para decisão), além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos);

4.7. Promover diligências, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.8. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

4.9. Receber, examinar e manifestar-se acerca dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

4.10. Indicar o vencedor do certame;

4.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

4.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua adjudicação e homologação;

4.12.1. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.

5.1.1. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar da concorrência eletrônica e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no Edital.

5.1.2. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.

5.1.3. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço http://portaldecompras.sc.gov.br, clicando em seguida no link “Fornecedores”.

5.1.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer concorrência na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

5.3.1. Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:
5.3.1.1 conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;
5.3.1.2 navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;
5.3.1.3 javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
6.1.1. O sistema de licitações estará disponível no endereço http://portaldecompras.sc.gov.br/ ou http://e- lic.sc.gov.br/, na área de acesso restrito.
6.1.2. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os Editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.
6.2. Como requisito para a participação na concorrência, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
6.2.1. Quando a licitante for beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.
6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.
6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
6.6. As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
6.7. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório e/ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do Edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o *link* do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.
7.1.1. Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o *login*, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.
7.2. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos na aba correspondente.
7.2.1. As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.
7.3. Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar proposta e, **os documentos de habilitação listados no item 15 deste edital**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente enviados.

8.3. As licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

8.4. A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta concorrência, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

8.5. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total dos serviços, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo "valor da proposta".

8.6. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.6.1. A licitante deverá apresentar em sua proposta apenas um preço por item do edital, vetada diferenciação de preços em decorrência de local de entrega do item, forma ou local de acondicionamento do item ou quaisquer outras circunstâncias não previstas neste instrumento.

8.7. A proposta de preços com base nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*).

8.7.1. A licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, **sob pena de desclassificação**.

8.8. As licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via "*chat*" ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (*e- mail*).

8.9. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

8.10. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8.11. A licitante vencedora do certame, quando houver cotação de proposta por Lote, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do agente de contratação juntamente com o envio da documentação da proposta.

8.11.1. Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta inicial registrada no sistema e-Lic.

8.11.2. Quando por lote, o valor unitário readequado de cada item não poderá ser superior aos valores individuais de referência definidos para a licitação, disponíveis no processo e no sistema

e-Lic.

8.12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.12.1. Dada a justificativa explícita no TR, nesta concorrência a habilitação será realizada previamente à fase de lances. Sendo assim a documentação constante no item 15 deste edital **deverá obrigatoriamente ser apresentada juntamente antes da abertura do certame, sob pena de desclassificação.**

9. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

9.1. Iniciada a sessão pública de concorrência, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo agente de contratação.

9.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública de concorrência, o agente de contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

9.3. O agente de contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

9.4. No caso de desconexão do agente de contratação, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5. Quando a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão de concorrência na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública de concorrência eletrônica, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (*Chat*) para troca de mensagens entre o agente de contratação e as licitantes.

10.1.1. O agente de contratação receberá a **documentação comprobatória de habilitação,** conforme preconizado no item 8.12 deste edital, que será remetida para análise técnica do órgão demandante.

10.1.2. A sessão será suspensa para a análise supracitada, e reaberta em data posterior mediante comunicação do agente de contratação através do sistema eletrônico de concorrência.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA HABILITAÇÃO

11.1. Após a fase de habilitação, na ocasião da reabertura do certame por parte do agente de contratação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito.

11.1.2. Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

11.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

11.3.1. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

11.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o agente de contratação informará da reabertura da sessão em momento posterior para proceder a etapa de lances.

11.6. Caso não ocorra intenção de recursos, a etapa de lances será aberta imediatamente, seguindo o rito informado no item 12 deste edital;

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

12.1. A partir do horário de reabertura da sessão informado pelo agente de contratação através do sistema eletrônico, o agente de contratação dará início à etapa da disputa das licitantes entre as licitantes habilitadas para participação .

12.2. O agente de contratação verificará propostas eletrônicas enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.1.1 O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 5 (cinco) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o agente de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

12.2.1.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.2.2. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de contratação , sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.2.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

12.2.4. O agente de contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

12.2.5. O lance deverá ser pelo **"MENOR PREÇO POR ITEM (HORA DE VOO) "**.

12.2.6. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

12.3. As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no *link* "histórico de lances".

12.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

12.5. Somente a licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu".

12.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

12.6.1. O Sistema não identificará os autores dos lances, podendo visualizar valores e horários registrados no *link* "histórico de lances".

12.7. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto"** em que as licitantes apresentarão, no Sistema Eletrônico, lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.7.5. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

12.8. Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotes para a recepção de lances, por comando do agente de contratação , encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema Eletrônico emitirá aviso via *chat* iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

12.8.1. Deverá o agente de contratação, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.8.2. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (*chat*), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.8.3. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO POR ITEM (HORA DE VOO) "**.

13.2. O agente de contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastros:

13.2.1. da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) (https://certidoes.cgu.gov.br/);

13.2.2. da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.4. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de ocorrências, a licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3. O agente de contratação solicitará à licitante mais bem classificada que envie:

13.3.1. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo III, constando:

13.3.1.1 Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance

vencedor;

13.3.1.2 Razão Social da empresa;

13.3.1.3 Endereço completo e atualizado;

13.3.1.4 Telefone para contato;

13.3.1.5 Endereço de e-mail;

13.3.1.6 Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

13.3.1.7 Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente.

13.3.1.8 Dados bancários:

11.3.1.8.1. Banco (nº e nome do banco para pagamento);

11.3.1.8.2. nº da agência bancária com dígito;

11.3.1.8.3. nº da conta bancária com dígito.

13.3.2. Declaração de atendimento às legislações vigentes conforme anexo V deste edital.

13.4. Os documentos solicitados no subitem 11.3 deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico em até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do agente de contratação, via "CHAT".

13.5. Se a licitante primeiro classificada, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no Edital, terá sua proposta desclassificada.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que:

13.6.1. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Detalhamento do objeto (Anexo I);

13.6.2. contiverem vícios insanáveis;

13.6.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

13.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

13.7. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

13.8. Caso sejam constatados, pelo agente de contratação ou área técnica, indícios de inexequibilidade, será realizada diligência para oportunizar que a licitante comprove, sob pena de desclassificação:

13.8.1. que o seu custo não ultrapassa o valor da proposta; e/ou

13.8.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.10. **Dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global;**

13.10.1. Não serão aceitos os preços unitários ou global que possuam valor superior aos valores estimados no orçamento estimativo elaborado para esta licitação;

14. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DE AMOSTRA(S), PROSPECTO(S) E DOCUMENTO(S) ADICIONAL(IS)

14.1. Não serão exigidas amostras para a presente licitação.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. **Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF:**

15.1.1. A habilitação das licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade dos documentos a seguir elencados, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.

15.1.2. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no CCF ou que estejam vencidos no Cadastro deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do agente de contratação no Sistema Eletrônico via "*Chat*", em até 01 (um) dia útil, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.

15.1.3. O agente de contratação ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.2. **Da habilitação jurídica:**

15.2.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; ou

15.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; ou

15.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório; ou

15.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

15.2.5. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

15.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.3. **Da habilitação fiscal, social e trabalhista:**

15.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

15.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

15.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3.6. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

15.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.8. Certidão negativa de dívida ativa estadual, ou documento com eficácia equiparada, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

15.3.9. Comprovar regularidade jurídica e trabalhista, especialmente mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de que trata o art. 642A do Decreto-Lei federal nº 5.452, de 1° de maio de 1943;

15.3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4. **Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:**

15.4.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15.4.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime na esfera penal.

15.5. **Da qualificação econômico-financeira:**

15.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea“c” da, Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

15.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

15.6. **Da qualificação técnica:**

15.6.1. Certificado de Operador Aéreo (COA), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), válido e que contemple a modalidade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas.

15.6.2. Relação da Frota a ser empregada na execução do objeto, acompanhada de:

I. Prova de propriedade ou contrato de leasing (arrendamento mercantil) de no mínimo 2 aeronaves (1 reserva).

II. Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade (C.A.) válidos para cada aeronave. Comprovação de que as aeronaves atendem à capacidade mínima: 9 (nove) assentos de passageiros por aeronave, excluídos a tripulação,conforme COA e diretrizes do Programa VOA + SC e

15.6.3. Atestados de Capacidade Técnica (ACTs) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da empresa na prestação de serviços de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

● Transporte aéreo regular de passageiros e carga com no mínimo 960 horas totais (50% do total do contrato).

15.6.4. Apresentação de Certificado de Habilitação Técnica (CHT) ou documento equivalente, que comprove a existência de corpo técnico operacional e de manutenção qualificada e suficiente para a operação das rotas propostas.

15.6.5. Em complementação às documentações acima citadas, e em conformidade à regulamentação vigente a empresa também deverá apresentar no momento da habilitação:

15.6.5.1 Manuais e Documentos Operacionais (Aceitos/Aprovados pela ANAC)

a. Manual Geral de Operações (MGO): Define como a empresa opera, seguindo o regulamento.

b. Manual de Treinamento Operacional (MTO): Detalha o programa de treinamento de tripulantes.

c. Manual de Artigos Perigosos: Procedimentos para transporte de cargas perigosas (se aplicável).

d. Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO): Estrutura de segurança da empresa.

e. Procedimentos Operacionais Padronizados (SOP): Padronização das ações da tripulação.

f. Manual de Operações da Aeronave (AOM): Manual específico da aeronave utilizado (IS 135-009A).

g. Lista de Equipamentos Mínimos (MEL - Minimum Equipment List): Lista do que pode estar inoperante com segurança.

15.6.5.2. Documentação da Aeronave (Táxi Aéreo)

a. Para operar no RBAC 135, a aeronave deve estar configurada para transporte aéreo público (não privado) e possuir:

b. Certificado de Matrícula (CM).

c. Certificado de Aeronavegabilidade (CA).

d. Certificado de Autorização de Voo (se aplicável).

e. Especificações Operativas (EO): Documento emitido pela ANAC que lista as aeronaves autorizadas, tipos de operação e limitações.

f. Manual de Voo da Aeronave (AFM).

g. Diário de Bordo e Fichas de Manutenção.

15.6.5.3. Documentação da Tripulação e Equipe Técnica

a. Licenças e Habilitações (CHT): Pilotos com licença comercial ou linha aérea e habilitação específica para a aeronave.

b. Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido.

c. Treinamento de CRM (Crew Resource Management).

d. Registros de treinamento do MTO (Maintenance Training Organization - Organização de Treinamento de Manutenção)

15.6.6. As exigências estabelecidas neste instrumento não se sobrepõem, em qualquer hipótese — especialmente nos aspectos operacionais — à legislação e regulamentação vigentes emanadas dos órgãos aeronáuticos competentes, cabendo ao operador aéreo certificado cumprir e fazer cumprir integralmente todas as determinações legais e normativas aplicáveis à atividade certificada.

15.7. Todos documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 01 (um) dia útil após convocação do agente de contratação via "*Chat*", inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.

15.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13.9, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do agente de contratação , a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para:

15.10.1. aferição das condições de habilitação, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

15.10.2. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

15.10.3. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

15.10.4. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

15.11. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e realizará a negociação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

15.12. Os documentos quando solicitados por meio eletrônico, deverão ser inseridos como Anexos no Sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do agente de contratação, via "CHAT".

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a fase de julgamento da proposta, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

16.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito.

16.1.2. Para fins deste Edital considera-se "imediata", a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

16.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

16.3.1. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

16.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

16.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
17.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
17.1.5. fraudar a licitação;
17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
17.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1. advertência;
17.2.2. multa;
17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.
17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9 º do Decreto Estadual nº 441/2024.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo IV deste Edital.

18.1.1. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

18.2. Da convocação para assinatura do Contrato:

18.2.1. Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada via endereço eletrônico (e-mail) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

18.2.1.1 A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

18.2.1.2 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.

18.2.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital e seus Anexos, que será declarada a vencedora do certame, devendo o agente de contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

18.3. Da execução do Contrato

18.3.1. São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas referentes à execução do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
29001	15647	33.90.39.29	1.501.100.000

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

21.1.1. Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico http://portaldecompras.sc.gov.br/.

21.1.2. Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento, informando o nº do processo **SPAF 347/2026.**

21.2. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. A Secretaria de Estado da Administração – SEA poderá revogar a presente concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Administração – SEA, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

21.5.1. Caso ocorram alterações neste Edital, as mesmas serão disponibilizadas no site http://portaldecompras.sc.gov.br/, e ainda, enviadas aos interessados registrados.

21.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0373/2026
DETALHAMENTO DO OBJETO

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas, em regime de fomento e incentivo, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas – Programa VOA + SC, instituído pela Lei Estadual nº 19.679, de 19 de dezembro de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, contemplando a operação de rotas e frequências previamente definidas pelo Estado

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	0308	501370005	Locação de Aeronaves Locação de Aeronaves - Locação de Aeronaves - Locação por Hora de Voo Prestação de serviços de transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas, no âmbito do Estado de Santa Catarina	Locação por Hora de Voo	1.920

(**1) Quantidades máximas para contratação:** As quantidades máximas estimadas para contratação são as informadas na tabela acima, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
(2) As proponentes devem oferecer propostas prevendo o quantitativo total solicitado para cada item, sendo vetado o oferecimento de quantidades menores que o consumo estimado neste instrumento.
(3) Em caso de divergência entre as descrições deste edital e do sistema e-lic, as informações deste documento prevalecerão.

1.1. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. O presente edital será estruturado em 2 (duas) fases sucessivas e interdependentes, em estrita observância à Lei estadual nº 19.679, de 2025, ao Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026 e à Lei federal nº 14.133, de 2021, conforme detalhado a seguir.
1.1.2. A Fase I destina-se ao enquadramento das operadoras aéreas no Programa VOA + SC, oportunidade em que serão verificados os requisitos previstos no Capítulo II, art. 4º da Lei estadual nº 19.679, de 2025, bem como no Capítulo II, arts. 4º e 5º do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, cujo procedimento, documentação exigida e critérios de análise encontram-se integralmente descritos no Capítulo 5 deste Termo de Referência. Toda a documentação solicitada nesta fase está expressamente amparada pelo disposto na Lei e no Decreto regulamentador, não havendo exigências estranhas ao regime jurídico do Programa.
1.1.3. Concluído o enquadramento e publicada a relação das operadoras consideradas aptas, dar-se-á início à Fase II, restrita às empresas enquadradas na Fase I, destinada à seleção da operadora que executará a operação subvencionada e fruirá dos incentivos previstos nos incisos I do art. 5º da Lei Estadual nº 19.679, de 2025, observada a modalidade licitatória adotada nos termos da

Lei federal nº 14.133, de 2021. Nesta fase, o critério de julgamento será o de menor preço da hora-voo (calço-a-calço), na forma do art. 5º, inciso I, da Lei estadual nº 19.679, de 2025, que prevê a concessão de subvenção econômica de custeio correspondente ao pagamento dos custos relativos à hora-voo, referentes a aeronaves com até 19 (dezenove) assentos, incluídos os custos dos assentos não comercializados e/ou a diferença entre o custo da operação e o valor da venda da passagem, conforme definido em regulamento.

1.1.4. Nos termos do § 1º do art. 5º da referida Lei, a subvenção econômica será concedida na forma definida no ato concessivo, devendo, obrigatoriamente, prever a dedução da receita auferida com a comercialização de passagens e com o transporte de toda e qualquer carga pela operadora aérea, regra essa que integra a fórmula de remuneração mensal disciplinada no 1.5.2 deste Anexo.

1.1.5. Dessa forma, a estruturação bifásica do certame conjuga, em um único instrumento admissibilidade ao Programa (Fase I, de natureza técnico-regulatória e perene) e o juízo de seleção contratual (Fase II, de natureza econômico-competitiva), assegurando, simultaneamente, a isonomia, a competitividade e a aderência ao modelo regulatório instituído pela Lei estadual nº 19.679, de 2025.

1.1.6. A execução dos serviços deverá observar, integralmente, as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC nº 119 (Certificação: Operadores de Serviço de Transporte Aéreo) e RBAC nº 135 - Operações de serviço de transporte aéreo com aviões com configuração máxima certificada até 19 (dezenove) assentos para passageiros e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb) , bem como todas as demais normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais órgãos competentes, aplicáveis ao transporte aéreo regular regional.

Item	Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	501370005	Prestação de serviços de transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas, no âmbito do Estado de Santa Catarina.	Hora de Voo	160h/mês

1.2 ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

Os serviços de operação de aviação regional regidos por este Termo de Referência serão executados inicialmente com a operação de aeronaves de no mínimo 9 (nove) assentos de passageiros por aeronave, excluídos a tripulação.

1.2.1 PLANO DE OPERAÇÃO DE ROTAS

(conforme inciso VI do Art. 3º do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026) A prestação dos serviços de transporte aéreo regional abrangerá 09 (nove) rotas aéreas regionais, previamente definidas pelo Estado conforme tabela abaixo. A frequência mínima será de 02 (dois) voos semanais por rota e a definição da frequência efetiva dos voos em cada rota será estabelecida pelo contratante, observado o limite mínimo estipulado de rotas e o máximo estipulado de horas voo/mês de 160 (cento e sessenta) horas de voo.

1.2.2 IDENTIFICAÇÃO DOS AEROPORTOS ENVOLVIDOS

Origem/Hub	**Destino (Regional)**
Florianópolis (SBFL)	São Miguel do Oeste (SSOE)
	Joaçaba (SSJA)
	Caçador (SBCD)
	Blumenau (SSBL)
	Correia Pinto (SNCP)
	Lages (SBLJ)
	Jaguaruna (SBJA)
	Forquilhinha (SSIM)
	Joinville (SBJV)

1.2.2.1. Em caso de contingências meteorológicas, avaliar a priorização ou alternância de rotas para os aeroportos com operação homologada por regras de voo por instrumentos (IFR), como Florianópolis, Navegantes, Chapecó, Jaguaruna e Correia Pinto.
1.2.2.2. Considerando que o objeto da presente licitação estabelece limite máximo de 160 (cento e sessenta) horas de voo/mês, a distribuição dessas horas entre as rotas não deverá ser entendida como fixa ou imutável, podendo ser ajustada durante a execução contratual, por determinação do Poder Público em conjunto com a empresa operadora, em função da demanda efetivamente apurada, das condições operacionais e do interesse público.
1.2.2.3. Obs.: Os horários e os prazos da operação serão definidos a partir da coordenação técnica a ser realizada pela empresa contratada junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, o

Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, observadas as normas aplicáveis e as autorizações necessárias.

1.2.3 PADRÃO DAS AERONAVES

1.2.3.1 Aeronave para operação, excluídos a tripulação

Tipo: Aeronaves certificadas para transporte aéreo regular, conforme COA apresentado e de acordo com o RBAC 119 (Operador aéreo regular) e RBAC 135 (operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos).

Capacidade: mínimo 9 (nove), até 19 assentos, disponíveis para passageiros por aeronave, excluídos a tripulação, em configuração airline (tandem) conforme COA e diretrizes do Programa VOA + SC.

Considerando que as rotas previstas no presente programa compreendem regiões da Serra e do Meio-Oeste Catarinense, reconhecidas pela recorrência de condições meteorológicas propícias à formação de gelo em voo, as aeronaves empregadas na execução contratual deverão possuir sistemas capazes de operar em condições de voo compatíveis com boletins meteorológicos (AIRMET/METAR/SIGMET) atualizados previamente aos voos, bem como também indiquem a probabilidade de encontrar formações de gelo durante o trajeto na rota prevista, com vistas a garantir a segurança operacional para efetuar o voo.

Os equipamentos necessários para as funções supramencionadas deverão estar funcionais e certificados conforme as normas vigentes.

Especificamente no caso de operações em condições de formação de gelo, é imperativo que sejam observados os requisitos e diretrizes dos normativos vigentes, em especial do RBAC 135 (135.227) e RBAC 121 (121.629(c) da ANAC.

As exigências estabelecidas neste instrumento não se sobrepõem, em qualquer hipótese — especialmente nos aspectos operacionais — à legislação e regulamentação vigentes emanadas dos órgãos aeronáuticos competentes, cabendo ao operador aéreo certificado cumprir e fazer cumprir integralmente todas as determinações legais e normativas aplicáveis à atividade certificada.

Idade da Frota: Máximo de 25 (vinte e cinco) anos, ou conforme regulamentação específica da ANAC e do Programa VOA + SC.

A empresa deverá possuir aeronave reserva, disponível para substituição e apta para entrada em operação imediata, o prazo máximo de até 2 horas e 30 minutos, com tripulação habilitada conforme RBAC 135, nos casos em que se torne indisponível a operação da aeronave previamente designada.

A substituição de uma aeronave de maior capacidade de assentos por uma de capacidade inferior deverá ser submetida de forma expressa e previamente à anuência da administração, bem como a ação estará condicionada à revisão das condições econômico-financeiras do contrato, caso a proposta vencedora seja baseada na aeronave de maior capacidade.

1.2.3.2 Padrões De Segurança e Operação

As aeronaves propostas deverão possuir autorização RNAV (Area Navigation ou Navegação de Área) e RNP (Required Navigation Performance - Desempenho de Navegação Requerido), devidamente aprovada pela ANAC e registrada nas especificações operativas, considerando as características dos aeroportos regionais.

Aeronave e tripulação deverão possuir habilitação técnica para a devida operação no espaço aéreo do Estado e regiões de voo adjacentes; a aeronave apresentada deverá possuir instalado (s),

sistema(s) capazes de operar em condições meteorológicas que, conforme os boletins meteorológicos consultados pela tripulação (AIRMET/METAR//SIGMET), possam efetuar os desvios caso os boletins meteorológicos prevejam e também indiquem a probabilidade em encontrar uma formação de gelo durante o trajeto na rota prevista, sendo assim, haverá a garantia em manter a

segurança operacional para efetuar o voo, observando que os equipamentos deverão estar funcionais e certificados conforme as normas vigentes.
A empresa proponente deverá comprovar, além da regularidade do Certificado de Operador Aéreo (COA) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil, nos termos do RBAC 135, que os tripulantes designados para a operação possuem treinamento recente e recorrente específico para reconhecer e evitar condições favoráveis à formação de gelo em voo.
A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de registros formais de treinamento, certificados ou declarações emitidas no âmbito do programa aprovado do operador, evidenciando capacitação para identificação precoce de cenários propícios ao gelo, adoção de medidas preventivas e aplicação dos procedimentos operacionais pertinentes.
Em caso de contingências meteorológicas, a empresa deverá a priorizar a operação em aeroportos com operação homologada por instrumentos (IFR), como Florianópolis, Navegantes, Chapecó, Jaguaruna e Correia Pinto, considerando a redução de riscos operacionais e de cancelamentos por condições meteorológicas adversas (METAR). Avaliar a inclusão de critérios para a qualificação das tripulações, relacionados à experiência da empresa na operação de voos na região sul, bem como treinamento específico de operadores para atuação em condições climáticas adversas.
A empresa contratada deverá cumprir integralmente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela ANAC e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

1.2.3.3 Requisitos da Operadora Aérea
A Empresa deve possuir Centro de Controle Operacional (CCO), com monitoramento e comunicação 24 horas com a aeronave, incluindo despachante operacional de voo.
Gerenciamento de risco da fadiga acima do nível básico, conforme previsto no RBAC 117(Requisitos para gerenciamento de risco de fadiga humana);
Autorização para operação regular nacional;
Autorização para navegação baseada em performance (PBN). Autorização para uso expandido de dispositivos eletrônicos (PED); Autorização para uso de Electronic Flight Bag (EFB) em sua EO.
Disponibilizar serviço de handling próprio ou terceirizado em todas as bases, com treinamento conforme o manual do operador aprovado pela ANAC.
A operadora deverá possuir certificação ISSA (IATA Standard Safety Assessment) ou ISBAO (International Standard for Business Aircraft Operations) vigente.
Estrutura para administração da venda de passagens e cargas, incluindo gestão de contingências operacionais (cancelamentos, atrasos, realocações).
A empresa deverá possuir aeronave reserva, disponível para substituição e apta para entrada em operação imediata, no prazo máximo de até 2 horas e 30 minutos, com tripulação habilitada, nos casos em que se torne indisponível a operação da aeronave previamente designada. A empresa contratada deverá dispor de estrutura própria para a gestão de contingências operacionais, incluindo cancelamentos, atrasos, interrupções de serviço e reacomodação de passageiros, arcando integralmente com todos os custos decorrentes dessas ocorrências, em estrito cumprimento à Resolução nº 400 da ANAC, sem que tais despesas possam ser imputadas ao contratante ou deduzidas do valor da subvenção econômica concedida.

1.3 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA OPERAÇÃO
O início da operação do transporte aéreo regional de passageiros e cargas no âmbito do Estado de Santa Catarina ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (OS).
Tal prazo justifica-se pelo fato de que o operador aéreo disporá de até 90 (noventa) dias para realizar a mobilização operacional, bem como para apresentar o Plano de Operações — documento que

definirá as rotas e frequências dos voos — e o respectivo cronograma, além de promover as adequações técnicas necessárias, iniciar a venda de passagens e cargas, atualizar as especificações operativas pertinentes e adotar as demais providências indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

Características Operacionais

●Utilização de aeronaves com capacidade mínima de 9 (nove) assentos de passageiros por aeronave, excluídos a tripulação, destinadas ao transporte de passageiros e cargas,;

●Cumprimento de frequência mínima de 02 (dois) voos semanais por rota, assegurando conectividade aérea regular;

●Manutenção de regularidade operacional mínima de 90%.

Atividades Principais

●Mobilização operacional, técnica e certificatória necessária ao início da operação;

●Início da comercialização de passagens por meio de canais de venda integrados;

●Monitoramento contínuo da taxa de ocupação, pontualidade dos voos e nível de satisfação dos usuários.

Manter toda a documentação legal, técnica e operacional da empresa e das aeronaves válida e em dia (Certificado de Operador Aéreo - COA, Certificado de Aeronavegabilidade (CA), com Especificações Operativas (EO) vigentes, emitidas pela ANAC, conforme RBAC 119 e RBAC 135

Período	**Etapa**	**Principais Atividades**
1° a 3° mês	Mobilização	● Assinatura do contrato e garantia de execução. ● Emissão da Ordem de Serviços (OS); ● Apresentação pela contratada do Plano de Operações (documento que definirá as rotas e frequências dos voos) e o respectivo cronograma; ● Apresentação das Especificações Operativas (EO) atualizadas à ANAC; ● Integração dos sistemas e início da venda de passagens e cargas.
4º mês	Início das operações	● Início dos voos regulares; ● Operação com aeronaves de no mínimo 9 (nove) assentos de passageiros por aeronave, excluídos a tripulação; ● Meta de regularidade mínima de 90%.

5° a 15° mês	Avaliação da operação e avaliação da demanda	● Acompanhamento pelo órgão contratante da taxa de ocupação das aeronaves; ● Pesquisa de satisfação dos usuários a ser feita pela contratada; ● Análise consolidada da demanda; ● Avaliação de prorrogação contratual.

1.4 FORMAÇÃO DOS CUSTOS E DA SUBVENÇÃO

1.4.1 Da formação dos custos da hora-voo

A prestação dos serviços de transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas compreenderá a operação de 9 (nove) rotas definidas pelo órgão contratante, sendo a remuneração da contratada calculada com base no custo da hora de voo.

Para fins de medição, denomina-se "hora de voo" ou "tempo de voo" o período compreendido entre o início do deslocamento, quando se tratar de aeronave de asa fixa, ou entre a "partida" dos motores, quando se tratar de aeronave de asa rotativa, em ambos os casos para fins de decolagem até o momento em que respectivamente, se imobiliza ou se efetua o "corte" dos motores, ao término do voo (calço-a-calço). (Fonte 1 BRASIL. Presidência da República. Lei n. 7.183, de 05 de abril de 1984. Regula o exercício da Profissão de Aeronauta, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Seção 1, p.4.969, 06 abr. 1984. Disponível em: . Acesso em: 12 set. 2011. Fonte 2 ANTAS, Luiz Mendes. Glossário de termos técnicos. São Paulo: Traço, 1979. 756 p. (Coleção Aeroespacial; t. 1.)

O licitante deverá propor um valor de hora de voo para cumprimento das rotas e nº de horas voos estabelecidas, tendo em vista que a frequência será definida pelo contratante, estando fixado somente a frequência mínima por rota/ semana.

Cabe ao operador executar a operação e comercializar as passagens ao público. Igualmente, cabe ao operador negociar e comercializar o frete aéreo de carga.

O valor proposto de hora/voo contempla a integralidade dos custos operacionais, administrativos e tributários relacionados à operação da aeronave, incluindo, mas não se limitando a: combustível de aviação, remuneração e encargos da tripulação técnica, manutenções preventivas e corretivas, seguros, depreciação da aeronave, taxas e encargos operacionais, custos relacionados a venda das passagens e do frete aéreo de cargas, bem como demais custos indiretos inerentes à atividade, além da margem de lucro operacional.

Todos os custos decorrentes de contingências operacionais, incluindo assistência material, reacomodação, reembolso e demais obrigações previstas na Resolução nº 400 da ANAC, serão arcados exclusivamente pela operadora aérea, não gerando qualquer ônus ao Estado de Santa Catarina nem constituindo fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou pedidos de reembolso.

1.4.2 Da Subvenção Econômica de Custeio

A formação dos custos observará as diretrizes do Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas (Programa VOA + SC), instituído pela Lei Estadual de nº 19.679 de 19 dezembro de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, podendo os

incentivos econômicos ser concedidos de forma cumulativa ou não, conforme regulamentação específica, nos termos do art. 5° da Lei 19.679/12/2025:
Poderão fazer jus à subvenção as empresas aéreas devidamente certificadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e econômico- financeiros estabelecidos neste Termo de Referência.
A subvenção será apurada e paga mensalmente, mediante:
●Envio das informações operacionais, financeiras e de demanda necessárias à apuração mensal da subvenção.
●Aferição das horas-voos efetivamente realizadas deduzida da receita obtida pela venda dos assentos comercializados e de toda e qualquer carga transportada na rota incentivada;
●O recebimento da subvenção ficará condicionado ao cumprimento das seguintes condicionantes: manutenção da pontualidade, regularidade, interrupções técnicas e satisfação do usuário, conforme grade de indicadores SLA; oferta pública e transparente dos assentos comercializados;
A operadora aérea deverá disponibilizar ao Estado, durante toda a vigência da subvenção econômica, acesso eletrônico a informações operacionais e comerciais das rotas subvencionadas, contendo, no mínimo, a quantidade de assentos ofertados, assentos comercializados, taxa de ocupação, passageiros transportados, cancelamentos e frequência operacional, com atualização periódica em tempo real ou em periodicidade definida pela Administração Pública, de forma a permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa e do atingimento da capacidade operacional prevista.
A concessão da subvenção não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, operacional, previdenciária, fiscal, comercial, consumerista ou civil entre o Estado e os empregados, prepostos, fornecedores, consumidores ou subcontratados da operadora aérea.
Quanto à receita referente ao transporte de cargas, ela é inteiramente correspondente ao transporte aéreo, não devendo ser incluído para fins de dedução da subvenção, outros custo logísticos alheios ao transporte aéreo.

1.4.3 Política tarifária por trecho, formação do valor do bilhete e regras ao usuário final
A política tarifária aplicável aos serviços de transporte aéreo regional será estruturada por trecho (origem–destino), observadas as características específicas de cada rota definida pelo órgão contratante, em conformidade com a Lei nº 19.679, de 19 de dezembro de 2025, que institui o Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas – Programa VOA + SC.
Conforme Seção IV, art.º 16 do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, o valor do bilhete aéreo será estabelecido por ato do titular da SPAF, , com o objetivo de assegurar a modicidade tarifária e fomentar o desenvolvimento e a sustentabilidade das rotas, considerando a demanda e oferta de cada trecho. Para tanto, o contratante fixará o valor do bilhete de forma proporcional ao custo da hora-voo correspondente ao trecho, ou defini-lo caso a caso, observando critérios técnicos, econômicos e regulatórios aplicáveis, nos termos deste termo de referência, da Lei nº 19.679/2025 inclusive as normas da Agência Nacional de Aviação Civil.
No que se refere ao usuário final, a política tarifária deverá assegurar:
●a ampla divulgação e transparência dos valores das tarifas e dos componentes do bilhete;
●a observância das normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC quanto aos direitos do passageiro, remarcações, cancelamentos e reembolsos;
●a aplicação de condições isonômicas de comercialização para usuários do mesmo trecho e período;
●e o acesso do usuário às informações claras e adequadas sobre tarifas, taxas, franquias e eventuais restrições aplicáveis.

O valor tarifário inicialmente definido, a ser cobrado do passageiro, por assento, para deslocamentos de 1 (uma) hora voo, é de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Esse valor corresponde ao custo aproximado de ⅔ (dois terços) do valor comercial por assento, para aeronave de 09 lugares, considerada precificação que baseia este Termo de Referência. Entende-se como fração referência dos custos assumidos pelo Estado para implementação do Programa VOA+SC.
Esse valor tarifário inicialmente definido para 1 (uma) hora voo segue indicação do Grupo de Trabalho para Aviação Regional, instituído por meio da Portaria Conjunta GGG/SEF/SEPLAN/SPAF/INVESTSC/PGE nº001/2025, que contou com a participação de representantes, além da SPAF, da Secretária da Fazenda, Secretaria de Planejamento, InvestSC e Procuradoria Geral do Estado.
O valor da tarifa aplicável a cada rota baseia-se no valor-base definido para voos com deslocamento de até 1 (uma) hora, sendo proporcionalmente cobrado com base no tempo de deslocamento inferior - com fator de redução de 70% da tarifa-base em caso de rotas com tempo de hora voo inferior a 45 minutos - ou superior, considerada estimativa de distância e tempo de voo para aeronave tipo prevista nesta contratação, conforme tabela a seguir:

Origem Hub	Destino (Regional)	Tempos Viagem - Avião - Voo + tráfego (hora/minutos)	Valor passagem aviação - R$ 450/hora/voo	Distância km	Distância Milha náutica/aérea (Nm)
Florianópolis (SBFL)	São Miguel do Oeste (SSOE)	01:50	R$ 824,85	670	272
	Joaçaba (SSJA)	01:00	R$ 450,00	430	162,9
	Caçador (SBCD)	01:27	R$ 652,50	420	202,9
	Blumenau (SSBL)	00:30	R$ 225,00	140	57,9
	Correia Pinto (SNCP)	00:42	R$ 315,00	210	96,2
	Lages (SBLJ)	00:40	R$ 299,70	225	108

	Jaguaruna (SBJA)	00:30	R$ 225,00	145	65,9
	Forquilhinha (SSIM)	00:40	R$ 299,70	195	92
	Joinville (SBJV)	00:44	R$ 329,85	185	87,6

●Voos com estimativa de duração inferior à 45 (quarenta e cinco) minutos de hora voo terão sua tarifa limitada à 70% do valor base da hora voo (0,7*R$450 = R$315), de modo que o valor de passagem para essas rotas deve ser de R$315,00 (trezentos e quinze reais).
●No caso de voos com estimativa de duração superior à 1 (uma) hora de voo, o valor da passagem será proporcional ao valor da hora voo base. Assim, no caso de voo de 1,5 horas (uma hora e trinta minutos), o valor da passagem será de R$ 675,00 (R$450,00*1,5 = R$675,00).

Os valores de tarifas e respectivas rotas aéreas indicados na tabela acima são referenciais para início da implementação do Programa VOA+SC, sem prejuízo de alteração futura, com base em critérios técnicos, financeiros ou orçamentários, em especial após avaliação de demanda e acompanhamento periódico do Programa.
Cabe ao titular da Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias, com subsídios técnicos da equipe da SPAF e/ou de outras Secretarias de Estado, reconsiderar o valor tarifário atribuído às rotas supramencionadas, ou a outras rotas que vierem a ser definidas no âmbito do Programa, considerada prévia análise técnica, taxa de ocupação e demanda, impacto financeiro considerado orçamento destinado ao Programa, ou mesmo conveniência e oportunidade de manutenção, supressão ou inserção de rotas.

1.4.5 Redução de tarifas aeroportuárias e programa de incentivo ao ICMS
Com o objetivo de fomentar a aviação regional e assegurar previsibilidade econômica aos licitantes, poderá ser aplicada política de redução de tarifas aeroportuárias às operações realizadas em aeroportos integrantes do Programa VOA + SC sob gestão estadual ou subdelegados aos municípios, bem como àqueles operados por concessionárias independentes que eventualmente adiram ao Programa.
Para fins de redução dos custos relativos às tarifas aeroportuárias previstas no inciso III do artigo 5º da Lei estadual nº 19.679, de 2025, deverá ser respeitado o modelo de gestão do aeroporto, as normativas específicas e os instrumentos legais adequados, conforme for o caso.
Por isso, para efeito de cálculo da composição de custos operacionais a ser apresentada no processo licitatório, deve-se considerar isenção de tarifas aeroportuárias apenas aos aeroportos cuja gestão seja estadual ou delegada a município do estado de Santa Catarina.
Conforme o item “2. PLANO DE OPERAÇÃO DE ROTAS”, os 10 (dez) aeroportos contemplados no Programa VOA + SC nesta etapa inicial são: Blumenau (SSBL), Caçador (SBCD), Correia Pinto (SNCP), Lages (SBLJ), Florianópolis (SBFL), Jaguaruna (SBJA), Forquilhinha (SSIM), Joaçaba (SSJA), Joinville (SBJV), e São Miguel do Oeste (SSOE).
Os aeroportos cuja gestão seja estadual ou delegada a municípios do estado e, portanto, serão objetos da política descrita nesta seção são: Blumenau (SSBL), Caçador (SBCD), Correia Pinto (SNCP), Joaçaba (SSJA), e São Miguel do Oeste (SSOE).

Os demais aeroportos - Florianópolis (SBFL), Jaguaruna (SBJA) , Joinville (SBJV) e Navegantes (SBNF) - não estarão sujeitos, a princípio, à redução de tarifas aeroportuárias descritas nesta seção, porquanto são administrados e operados por concessionárias privadas, independentes.
Eventualmente, no entanto, a partir de negociações estabelecidas junto ao Governo de Santa Catarina, tais aeroportos podem aderir ao Programa VOA + SC.
Assim, os interessados devem considerar em suas propostas os valores de tarifas aeroportuárias aplicados pelas respectivas concessionárias.
A política de isenção de tarifas aeroportuárias descrita nesta seção abrangerá, quando aplicável, as tarifas de pouso, decolagem, conexão, permanência e embarque.
Na eventual redução das tarifas integrantes do custo da operação, a exemplo, das tarifas de pouso e permanência, as quais são devidas pelo explorador ou proprietário da aeronave, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 432, 19 de junho de 2017 da Agência Nacional de Aviação Civil, haverá abatimento do custo da operação para fins de redução do repasse da subvenção, se já inclusas no cálculo da operadora.
As condições da política de redução tarifária são vinculantes durante a vigência do Programa VOA + SC, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, e visam a garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
A empresa vencedora do certame estará apta a participar do programa de incentivo ao ICMS com base na Lei nº 18.827, de 9 de Janeiro de 2024, inclusive quando trabalhada em sistema de codeshare com outras companhias aéreas, desde que, atenda as devidas obrigações legais. De acordo com o enquadramento, a empresa deverá levar em consideração o valor do benefício, quando da composição do custo da hora/voo proposto.

1.4.6 Política do transporte de cargas

O transporte de cargas integra as obrigações operacionais da empresa contratada no âmbito da execução do serviço de aviação regional. Assim, não será facultado à empresa operadora optar pela não realização do transporte de cargas, sendo obrigatório o seu embarque e transporte, sempre que houver demanda compatível com a capacidade operacional da aeronave e observadas as normas técnicas, de segurança, legais e regulatórias aplicáveis.
A empresa operadora deverá dar prioridade ao transporte de passageiros em relação ao transporte de carga, devendo manter o número mínimo de assentos disponíveis, conforme item 3.1 das Especificações das aeronaves, salvo em situação de calamidade pública ou emergência em saúde de acordo com o art. 25º do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, ou se autorizado pelo Contratante.
A operadora deverá apresentar, no relatório mensal, as informações relativas ao transporte de cargas eventualmente realizadas na operação, incluindo, no mínimo, a quantidade de cargas transportadas, por trecho ou período.
As aeronaves adquiridas ou operadas no âmbito do Programa, poderão ser utilizadas na logística de medicamentos, insumos médicos e outros itens essenciais à saúde pública e à defesa civil, observadas as normas aeroportuárias, sanitárias e ambientais aplicáveis.

1.5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa licitante deverá apresentar:
a)Valor unitário por hora de voo (R$/hora)
●Custo que remunera integralmente a operação da aeronave no modelo calço-a-calço
b)Valor global do contrato
●Fórmula: Valor da hora-voo × 160 horas/mês × 12 meses de operação
Exemplo:

Valor proposto: R$ xxx/hora
Valor global: R$ xxx x 160h x 12 meses = R$ xxxx
Salienta-se que, conforme art. 59, III da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações -, as propostas que permanecerem acima do valor estimado para a contratação serão desclassificadas. No caso, o valor unitário de hora voo não pode ser superior ao valor estimado.
Como hora voo, entende-se a remuneração pela hora Bloco a Bloco ou Calço a Calço (momento em que, na decolagem, a aeronave começa a se mover por meios próprios, até sua parada total no pouso), conforme padrão destacado no RBAC 135.

1.5.1 Composição de Custos
A empresa deverá apresentar planilha detalhando o custo por hora de voo de sua proposta, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

QUANTIDADE HORA VÔO - 160H			
Grupo de custos	**Descrição**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor/Hora (R$)**
Tripulação/Operação	Comandante, copiloto, técnicos, diárias, treinamentos, *handling* , Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA e apoio operacional		
Combustível	Combustível aeronáutico consumido na operação		
Manutenção e suporte	Manutenção preventiva e corretiva, peças, hangar, atendimento rápido para retorno a operação - AOG e suporte técnico		
Custos Administrativos	Estrutura administrativa, TI, seguros, gestão operacional e apoio logístico		
CAPEX / Mobilização	Equipamentos, sistemas e adequações operacionais		
Tributos	Impostos, taxas e encargos incidentes		
Lucro / BDI	Remuneração da contratada		
Custo total - Hora Vôo	Valor proposto pelo licitante		

A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo a composição detalhada dos custos que formam o valor da hora-voo, considerando a estimativa operacional de 160 (cento e sessenta) horas mensais.
A composição deverá contemplar, no mínimo, os grupos de custos previstos na planilha de composição constante neste Termo de Referência, incluindo custos diretos, indiretos, administrativos, manutenção, combustível, tributos, investimentos (CAPEX) e margem de remuneração da contratada.
Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, discriminando o valor mensal e o correspondente valor unitário por hora-voo.
A Administração poderá solicitar documentação comprobatória e memória de cálculo dos itens apresentados para fins de análise de exequibilidade da proposta.
Ressalta-se que a empresa deve considerar em sua proposta as implicações financeiras de todas as normas regulamentares vigentes e aplicáveis à operação pretendida no âmbito deste Termo de Referência, em especial os RBAC 119 e 135 e a Resolução nº 400 da ANAC, como a assistência material em caso de intercorrências relacionadas ao voo (ex: atrasos, cancelamentos, assistência material e bagagens).

1.5.2 Critério de Julgamento

Será vencedora a proposta de MENOR VALOR GLOBAL DE HORA VOO.

Observações:

a)O valor proposto contempla todos os custos da operação, não sendo admitidos acréscimos posteriores, salvo reequilíbrio econômico-financeiro legal.

Para cálculo da subvenção mensal, serão deduzidas as receitas com venda de passagens e transporte de cargas. Ex:

$$Rmensal=(Hexecutadas\times Vhora\text{-}voo)-(Rpassagens+Rcarga)$$

· Hexecutadas = horas-voo efetivamente realizadas no mês, limitadas a 160h.

· Vhora-voo = valor unitário da hora-voo, conforme proposta vencedora.

· Rpassagens = receita bruta tarifária do mês.

· Rcarga = receita bruta de transporte de carga do mês.

c) Validade da proposta: mínimo 90 (noventa) dias.

d) Reajuste: após 12 meses da data-base do orçamento base, pelo IPCA, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021; ou, extraordinariamente, em caso de fato superveniente que implique, comprovadamente, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. .

1.5.3 DA CONTRAPARTIDA

A operadora aérea deverá, a título de contrapartida, promover ações institucionais de divulgação e fortalecimento da conectividade regional, mediante a divulgação de eventos esportivos, espetáculos e shows culturais, feiras de negócios, pontos turísticos e festas tradicionais das regiões atendidas pelo Programa VOA + SC, conforme conteúdo produzido e disponibilizado pelo Estado.

As ações poderão ser realizadas por meio de canais digitais oficiais da operadora, materiais institucionais, campanhas promocionais, conteúdos relacionados à comercialização das rotas subvencionadas ou outros meios de comunicação vinculados à operação aérea regional, observadas as diretrizes definidas pela SPAF.

1.6 DA MATRIZ DE RISCOS

A contratação para prestação do serviço de transporte aéreo regular de passageiros e cargas pode ser caracterizada como de objeto comum - transporte aéreo -, mas com características bastante específicas e técnicas, sobretudo no que concerne ao atendimento das normas aplicadas à aviação civil.

No presente caso, o modelo de contratação atende estritamente ao determinado na Lei Estadual nº 19.679/2025 (Voa+SC) e em seu Decreto regulamentador nº 1509, de 28 de abril de 2026. Como apontado na própria lei, a despeito da celebração de contrato por rito previsto na Lei 14.133/21, o objetivo precípuo do Programa VOA+SC é estabelecer e fomentar a aviação regional em Santa Catarina com vistas a promover o desenvolvimento regional e a ampliar a integração no território de Santa Catarina, por meio de subvenção econômica, seja de de custeio à operacionalização do

programa de transportes, seja de investimentos para aquisição de aeronaves - que não é objeto desta contratação.
Para tal, em razão das especificidades da operação de aviação regional já apontadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, a estrutura da presente contratação assemelha-se a um subsídio por disponibilidade ou déficit tarifário, em que o Estado adquire “horas voo” ao preço comercial e garante o equilíbrio financeiro da operação (subvenção) ao estipular preços mais módicos de passagem. Por isso, torna- se imperativo definir a matriz de riscos, mitigando dúvidas e explicitando aos interessados o que será entendido como risco operacional (atribuído à operadora contratada) e o que seria risco sistêmico ou de política pública (atribuído ao Estado).
Considerando os dispositivos legais e infralegais pertinentes à aviação civil e que balizam a presente contratação, em especial o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nºs 119 e 135 (RBAC 119 e 135) e a Portaria nº 400 da ANAC, definiu-se a seguinte Matriz de Risco, de caráter não taxativo, sendo os casos omissos dirimidos consensualmente:

Categoria de Risco	Descrição do Evento	Atribuição	Justificativa / Mitigação
Operacional	Indisponibilidade de aeronave por manutenção (AOG) ou falta de tripulação.	Empresa	A contratada deve garantir a frota e a escala técnica para cumprir a hora voo vendida.
Regulatório	Perda ou suspensão do COA ou Especificações Operacionais (EO).	Empresa	É dever intrínseco da empresa manter a regularidade perante a ANAC.
Demanda	Baixa ocupação das aeronaves (gerando pouco crédito para abater o custo da hora voo).	Estado	Como o Estado define o preço da passagem e o interesse é o fomento regional, ele assume o risco do "vazio".
Insumos (Combustível) V	Variação extraordinária do preço do QAV ou AVGAS.	Compartilhado	Via de regra, entende-se o combustível como insumo necessário cuja variação de preços é risco do negócio e,

			portanto, atribuível ao transportador. No entanto, em caso de força maior ou situação atípica que resulte em variação extraordinária, repentina, superior a 40% do valor executado no 1º mês de execução do contrato, admite-se o pleito de reequilíbrio do contrato. A análise do pleito de reequilíbrio do contrato levará em conta eventual benefício pré-existente ao transportador que já desfrute do tratamento tributário diferenciado de Santa Catarina na alíquota de ICMS incidente no Querosene de Aviação (QAV) - Lei Estadual nº 18.827/2024.
Assistência (Res. 400)	Custos com atrasos, cancelamentos,	Empresa	A Resolução 400 da ANAC atribui a responsabilidade ao

	hospedagem e alimentação de passageiros.		transportador, independentemente de culpa.
Infraestrutura	Interdição de aeroportos regionais por problemas de pista ou equipamentos de auxílio	Estado	O Estado deve garantir a operacionalidade dos sítios aeroportuários sob sua jurisdição. Em caso de impossibilidade contínua de pousos ou decolagens em um dos aeroportos selecionados para o Programa VOA+SC, o Estado pode suspender temporariamente aquela rota (como em caso de situação meteorológica adversa típica de determinada estação do ano) ou definir outra rota, conforme possibilidade de alteração de malha aérea prevista neste Termo de Referência.

Meteorológico	Cancelamentos por condições climáticas (teto/visibilidade).	Compartilhado	Risco de força maior que impacta o cumprimento da hora voo ou acarreta o cancelamento do voo: sem penalidade para a empresa, mas sem pagamento da hora não voada. Em caso de situação meteorológica ocorrer em rota e impedir pouso no aeroporto de destino, o transportador mantém-se responsável pela assistência aos passageiros, nos termos da Resolução nº 400 ANAC.
Sinistros	Acidentes ou incidentes aeronáuticos e danos a terceiros.	Empresa	Responsabilidade civil e operacional coberta obrigatoriamente por seguros (RETA e Casco)

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Prazo para início do(s) serviço(s):
2.1.1. O início da operação do transporte aéreo regional de passageiros e cargas no âmbito do Estado de Santa Catarina ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (OS).
2.1.2. Tal prazo justifica-se pelo fato de que o operador aéreo disporá de até 90 (noventa) dias para realizar a mobilização operacional, bem como para apresentar o Plano de Operações — documento que definirá as rotas, tipos de aeronave e frequências dos voos — e o respectivo cronograma, além de promover as adequações técnicas necessárias, iniciar a venda de passagens e cargas, obter as certificações regulatórias pertinentes e adotar as demais providências indispensáveis ao início da prestação dos serviços.
2.1.3. O regime de execução será de Empreitada por preço unitário.
2.1.4. No ato da contratação, o licitante vencedor em mais de um item ou lote apresentará declaração expressa de que está ciente dos quantitativos totais, comprometendo-se a atender às quantidades requeridas e ao prazo de entrega previstos no presente termo de referência, sob pena de notificação e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
2.2. Local, horário e endereço da prestação do serviço
2.2.1. Nos Aeroportos definidos no Plano de Rotas a ser aprovado pelo contratante.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Prazo de recebimento provisório: 30 dias, a partir do encerramento do prazo de execução do contrato
3.2. Prazo de recebimento definitivo do objeto: 90 dias, a partir do recebimento provisório
3.3. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante aprovação do Relatório Mensal de Operação que deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente.
3.4. O prazo para pagamento será de até 30 dias após emissão da respectiva nota fiscal (que será autorizada pela SPAF).
3.5. Caso o início das operações não se inicie no começo do mês, a 1ª medição será paga proporcionalmente às horas voadas no mês.
3.6. A fiscalização contratual valida as informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares, registros ANAC, diários de bordo e dados de controle operacional.
3.7. Indicar os critérios de medição abaixo:
3.7.1. Das unidades de medição: a unidade de medição dos serviços será a hora de voo efetivamente realizada, adotando-se o critério calço-a-calço, conforme critérios da Lei Federal Nº 13.475, de 28 de agosto de 2017 e demais normas aplicáveis à aviação civil. Serão consideradas para fins de medição exclusivamente as horas de voo correspondentes a: voos realizados nas rotas aprovadas e contratadas, voos efetuados de acordo com as frequências mínimas estabelecidas pelo órgão contratante e voos devidamente autorizados pelos órgãos reguladores competentes.
3.7.2. Das condições para Medição e Pagamento: a medição mensal dos serviços ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: comprovação da realização efetiva dos voos programados, mediante apresentação de relatórios operacionais, logs de voo e demais documentos técnicos exigidos pelo contratante; cumprimento das frequências mínimas e dos horários aprovados, ressalvadas as hipóteses de cancelamento devidamente justificadas por motivo de força maior, caso fortuito ou determinação dos órgãos reguladores; observância da regularidade operacional mínima, recomendada em percentual não inferior a 90% (noventa e cinco por cento) dos voos previstos no período de apuração, atendimento às normas da ANAC, do DECEA e demais órgãos competentes,

bem como às condições contratuais. A comprovação dos itens acima será feita através da conferência do Relatório Mensal de Operação que deverá conter no mínimo:

● relatório operacional de voos executados, com detalhamento de rotas, horários, aeronaves e horas de voo calço-a-calço;
● relatório de regularidade e pontualidade, associado a indicadores de nível de serviço (SLA);
● relatório de ocupação e oferta de assentos, para acompanhamento da evolução da demanda;
● relatório de receita tarifária e custos financeiros de comercialização, assegurando transparência na apuração da subvenção;
● relatório de subvenção econômica consolidada, com memória de cálculo clara;
● relatório de atendimento ao passageiro, em conformidade com a Resolução ANAC nº 400;
● relatório de reclamações e qualidade do serviço;

3.7.3. Da medição da subvenção econômica de custeio: o pagamento por hora-voo efetivamente realizado, corresponderá ao pagamento dos custos relativos à hora-voo, referentes a aeronaves de no mínimo 9 (nove) assentos de passageiros por aeronave, excluídos a tripulação, incluídos os custos assentos não comercializados e/ou à diferença entre o custo da operação e o valor da venda da passagem (Art 5º inciso I da Lei 19.679/19/12/2025), e deverá prever a dedução da receita da comercialização de passagens e de toda e qualquer carga pela operadora aérea.

3.7.4. Para fins de apuração da subvenção, deverá ser considerada a dedução das receitas auferidas com a comercialização de passagens e cargas, conforme disposto no art. 5º, §1º, da Lei nº 19.679/2025.

3.7.5. Quanto à receita referente ao transporte de cargas, ela é inteiramente correspondente ao transporte aéreo, não devendo ser incluído para fins de dedução da subvenção, o custo do transporte da mercadoria desde sua origem ao destinatário final.

3.8. Da Prestação de Contas Parcial e Final:

3.8.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados alcançados com os recursos públicos subvencionados e deverá conter elementos que permitam avaliar a correta execução do objeto do contrato formalizado, inclusive para fins de sua prorrogação ou não.

3.8.2. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício e ao final do contrato.

3.8.3. Para fins de prestação de contas a operadora deverá apresentar relatório consolidado de execução do objeto, que conterá, dentre outros dados:

I - comprovação dos assentos comercializados e não comercializados;
II - diário de bordo e fichas de manutenção;
III - custos operacionais totais da hora-voo;
IV - comprovação da contrapartida prevista no art. 20, inciso IX do Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026, e item 1.1.5.6.
V - documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como, documentos fiscais, faturas, e guias de recolhimento de tributos; e
VI - outros dados comprobatórios da correta e regular aplicação dos recursos.

3.8.4. A prestação de contas deverá conter, no que couber, os documentos discriminados no Anexo VI da Instrução Normativa N. TC-33/2024 do TCE/SC.

3.8.5. A prestação de contas se dará de forma parcial e final em prazos, períodos e procedimentos a serem definidos no instrumento convocatório e deverá ser submetida a parecer técnico fundamentado.

3.8.6. A operadora aérea deverá apresentar à SPAF relatórios de prestação de contas detalhados da subvenção recebida, contendo o número de horas-voo realizadas, o custo operacional comprovado, a receita obtida, a comprovação da regularidade dos voos e demais documentos pertinentes.

3.8.7. A SPAF realizará avaliações intermediárias periódicas com a emissão de análise fundamentada sobre a concessão da subvenção para fins de reavaliação da conveniência e oportunidade na sua

manutenção, inclusive sua prorrogação, levando em consideração a garantia do equilíbrio da atividade econômica financeira e garantindo que a subvenção não prejudique a livre concorrência.

ANEXO I-A
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0373/2026
INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO

Indicador	Meta	Descrição sintética	Faixa de Desempenho	Sanção Aplicável	Percentual
Pontualidade	≥ 85%	Percentual de voos com atraso superior a 30 minutos na partida ou chegada	80% a 84,9%	Advertência	-
			70% a 79,9%	Glosa	1% valor mensal
			< 70%	Glosa + Plano de Ação	3% valor mensal
Regularidade	≥ 90%	Percentual de voos efetivamente realizados em relação aos voos previstos no Horário de Transporte (HOTRAN)	85% a 90%	Advertência	-
			80% a 85%	Glosa	2% valor mensal
			< 80%	Glosa + Suspensão de novas rotas (90 dias)	4% valor mensal

Interrupções Técnicas	≤ 1/mês	Número de ocorrências de interrupção de serviço por falha operacional ou de manutenção atribuível à Contratada	5 ocorrências	Advertência	-
			5 a 10 ocorrências	Multa	2% valor mensal
			>10 ocorrências	Multa + Auditoria Técnica	5% valor mensal
Satisfação do usuário	≤ 20 por 60 passageiros	Índice de reclamações procedentes (confirmadas após avaliação preliminar) registradas por passageiros transportados.	21 a 40	Advertência	
			41 a 60	Multa	1% valor mensal
			> 60	Multa + Plano de Ação	2% valor mensal

Fonte: Grade Objetiva de Indicadores de Desempenho - *Service Level Agreement* (SLA)

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Painel de Indicadores do Transporte Aéreo. Disponível em: https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo/painel-de-indicadores- do-transporte-aereo/painel-de-indicadores-do-transporte-aereo-2023

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016. Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo. Disponível em:

https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/repositorio-de-respostas-as-demandas-institucionais/resolucao-no-400-de-13-12-2016

1.1. Das hipóteses de suspensão, exclusão do Programa e sanções aplicáveis
1.1.1. Sem prejuízo das sanções previstas na tabela de indicadores de desempenho (SLA) e demais disposições contratuais, a operadora aérea poderá sofrer suspensão ou exclusão do Programa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 e da Lei estadual nº 19.679, de 19 de dezembro de 2025 nas seguintes hipóteses:

2. Suspensão do Programa
●Poderá ocorrer suspensão temporária dos benefícios e incentivos quando houver:
●Descumprimento reiterado das metas mínimas estabelecidas no SLA, além das penalidades financeiras já previstas;
●Permanência por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados em 12 (doze) meses com desempenho inferior aos limites mínimos contratuais;
●Interrupções técnicas ou operacionais recorrentes que comprometam a regularidade do serviço; Descumprimento de obrigações contratuais não sanado após notificação formal;
●Não apresentação ou atraso injustificado de relatórios e informações obrigatórias.

3. Exclusão do Programa
A operadora será excluída do Programa, com perda definitiva dos benefícios, quando constatado:
●Desvio de finalidade na utilização dos incentivos;
●Fraude, omissão ou manipulação de dados operacionais;
●Interrupção injustificada e abrupta da rota incentivada;
●Descumprimento grave de normas operacionais ou regulatórias;
●Perda de certificação ou autorização perante a Agência Nacional de Aviação Civil;
●Reincidência grave após aplicação de suspensão;
●Situações que ensejam a rescisão unilateral do instrumento.

4. Sanções Administrativas Aplicáveis
Além das sanções previstas no SLA, poderão ser aplicadas:
●advertência, na primeira ocorrência;
●multa, nos termos da legislação vigente;
●suspensão temporária dos benefícios do Programa;
●exclusão do Programa, com ressarcimento dos incentivos recebidos.

5. Hipóteses que não ensejam penalidade
Não serão consideradas infrações para fins de penalidade:
●aquelas que estejam atribuídas exclusivamente ao Estado na matriz de riscos apresentada na seção 1.6; em especial:
○ condições meteorológicas adversas comprovadas (REDEMET/METAR);
○ determinações do controle de tráfego aéreo (ATC);
○ interdições aeroportuárias por terceiros;
○ eventos de força maior devidamente comprovados.
○ Condições de infraestrutura aeroportuária deficitárias devidamente comprovadas, ocasião em que a transportadora comunicará o Estado, que pode suspender a rota em questão e/ou selecionar rota alternativa;

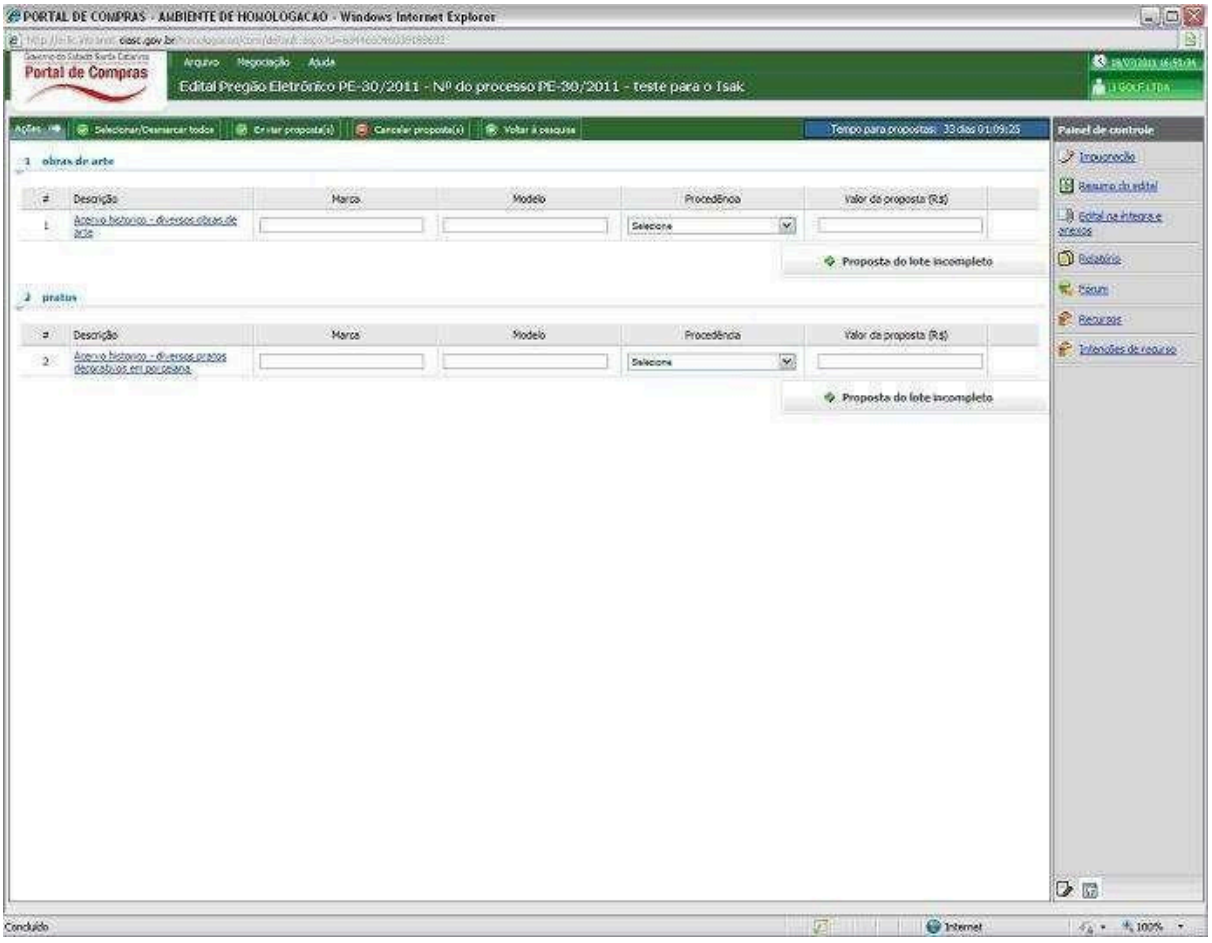
- Importa ressaltar que essas condições de excludente de penalidades perante o contrato não eximem a operadora das obrigações regulatórias em vigência, em especial a Resolução nº 400 da ANAC.

ANEXO I-B
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0373/2026
GLOSSÁRIO TÉCNICO

1.1. Para os fins deste Termo de Referência, consideram-se:

●Enquadramento: ato administrativo declaratório que reconhece o atendimento, pela operadora, dos requisitos do Programa VOA + SC.
●Hora-voo (calço-a-calço): Denomina-se "hora de voo" ou "tempo de voo" o período compreendido entre o início do deslocamento, quando se tratar de aeronave de asa fixa, ou entre a "partida" dos motores, quando se tratar de aeronave de asa rotativa, em ambos os casos para fins de decolagem até o momento em que respectivamente, se imobiliza ou se efetua o "corte" dos motores, ao término do voo (calço-a-calço).
●Subvenção de custeio: parcela mensal devida à operadora, equivalente à diferença entre o custo da operação efetivamente realizada e a receita auferida.
●Aeronave reserva: aeronave compatível, disponibilizada em até 2h30 para substituição em caso de indisponibilidade da aeronave principal.
●Rota subvencionada: ligação aérea regular incluída no Plano de Operação de Rotas.
●Pontualidade: chegada ao destino com tolerância máxima de 15 minutos sobre o horário programado, conforme art. 3º, IV do Decreto.
●Regularidade: efetiva execução dos voos programados, segundo metas mínimas estabelecidas no SLA.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0373/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA



1 – Sob pena de desclassificação, deverá ser preenchido para **cada item** do objeto cotado, no campo correspondente:

a) Preço unitário do item, expresso em reais.

Esta imagem (.jpeg*) é meramente ilustrativa e poderá não contemplar todas as atualizações que possam ser implementadas no Sistema (*updates*), como layouts e campos informativos.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0373/2026
MODELO DE PROPOSTA READEQUADA
(INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS)

Apresentamos proposta atualizada para prestação de serviços transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas, em regime de fomento e incentivo, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas – Programa VOA + SC, instituído pela Lei Estadual nº19.679, de 19 de dezembro de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026,contemplando a operação de rotas e frequências previamente definidas pelo Estado , observadas as especificações e condições do Edital nº xxxx/2026 e seus Anexos.

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01				R$	R$
02				R$	R$
03				R$	R$
04				R$	R$
05				R$	R$
Valor Total					**R$**

Razão Social da empresa:
CNPJ:
Endereço completo e atualizado:
Telefone para contato;
Endereço de e-mail;
Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);
Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente;

Dados bancários:
a) Banco (nº e nome do banco para pagamento):
b) nº da agência bancária com dígito:
c) nº da conta bancária com dígito:

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025
Processo SPAF 347/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA(O) E A EMPRESA

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da(o) **.....**, com sede na **.....**, inscrita no CNPJ sob nº **...../.....-...**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo(a) seu(a), Senhor(a), portador do CPF nº, e de outro lado a empresa, , estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº **.....**, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu(a) **.....**, Senhor(a) **.....**, portador(a) do CPF nº**.....**, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 0373**/2026**, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de transporte aéreo regular regional de passageiros e cargas, em regime de fomento e incentivo, no âmbito do Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas – Programa VOA + SC, instituído pela Lei Estadual nº19.679, de 19 de dezembro de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 1509, de 28 de abril de 2026,contemplando a operação de rotas e frequências previamente definidas pelo Estado conforme especificações do Anexo I deste Contrato, do Edital de Concorrência Eletrônica nº 0373**/2026** e seus Anexos e da proposta julgada vencedora da Concorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 0373**/2026** e seus Anexos e à proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

2.3. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

2.4. Demais condições de execução constam no Anexo I do edital de licitação vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos no Anexo I deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01				R$	R$
02				R$	R$
03				R$	R$
04				R$	R$
05				R$	R$
Valor Total					**R$**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até 30 dias após emissão da respectiva nota fiscal (que será autorizada pela SPAF), que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.
4.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017
4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:
4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
4.2.2.1. Nos termos do Decreto Estadual 3650/1993, caso a licitante não tenha domicílio ou sede no estado deverá apresentar também prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Santa Catarina;
4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
4.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

4.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
4.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
4.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
4.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
4.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
4.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.
4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
4.5. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.
4.7. A liquidação da despesa ocorrerá até 20 dias úteis após à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável."
4.8. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam no Anexo I do edital de licitação vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
5.1. O prazo total de execução será de 15 (quinze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, conforme cronograma abaixo

Etapa Macro	Descrição Sintética	Prazo	Responsável
Mobilização Inicial	Assinatura do contrato e garantia de execução; Emissão da Ordem de Serviços (OS); Apresentação pela contratada do Plano de Operações (documento que definirá as rotas e	em 90 (noventa) dias	SPAF/ Contratada

	frequências dos voos) e o respectivo cronograma; Apresentação pela contratada das Especificações Operativas (EO) atualizadas à ANAC; Integração dos sistemas e início da venda de passagens pela contratada.		
Início da Operação	Início dos voos regulares; Operação com aeronaves de no mínimo 9 (nove) excluídos a tripulação; Meta de regularidade mínima de 90%	em 90 (noventa) dias, após a OS	Contratada
Avaliação da operação e avaliação da demanda	Acompanhamento pelo órgão contratante da taxa de ocupação das aeronaves; Pesquisa de satisfação dos usuários a ser feita pela contratada; Análise consolidada da demanda; Avaliação de prorrogação contratual	4º ao 15º mês	Órgão contratante/Contratada

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da publicação no DOE, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
5.4. No início da contratação e no início de cada exercício a contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação, bem como a vantagem de sua manutenção.

Etapa Macro	Descrição Sintética	Prazo	Responsável

Mobilização Inicial	Assinatura do contrato e garantia de execução; Emissão da Ordem de Serviços (OS); Apresentação pela contratada do Plano de Operações (documento que definirá as rotas e frequências dos voos) e o respectivo cronograma; Apresentação pela contratada das Especificações Operativas (EO) atualizadas à ANAC; Integração dos sistemas e início da venda de passagens pela contratada.	em 90 (noventa) dias	SPAF/ Contratada
Início da Operação	Início dos voos regulares; Operação com aeronaves de no mínimo 9 (nove) excluídos a tripulação; Meta de regularidade mínima de 90%.	em 90 (noventa) dias, após a OS	Contratada
Avaliação da operação e avaliação da demanda	Acompanhamento pelo órgão contratante da taxa de ocupação das aeronaves; Pesquisa de satisfação dos usuários a ser feita pela contratada; Análise consolidada da demanda; Avaliação de prorrogação contratual	4º ao 15º mês	Órgão contratante/Co ntratada

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
29001	15647	33.90.39.29	1.501.100.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. O desenvolvimento dos serviços objeto de contratação deste Edital será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação do Gestor do Contrato. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão designados por meio de portaria publicada no DOE.
7.7. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos, conforme IN 14/2025:
7.7.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:
7.7.1.1. Prorrogação e suspensão de prazo;
7.7.1.2. Alterações qualitativas e quantitativas;
7.7.1.3. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
7.7.1.4. Processo administrativo sancionador;
7.7.1.5. Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;
7.7.1.6. Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.
7.7.2. Quanto à prorrogação e vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:
7.7.2.1. No caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:
7.7.2.1.1. Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação;e
7.7.2.1.2. Solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.
7.7.2.2. No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.
7.7.3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:
7.7.3.1. Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;
7.7.3.2. Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;
7.7.3.3. Modificações no cronograma físico-financeiro;
7.7.3.4. Substituições de materiais e equipamentos;
7.7.3.5. Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.
7.7.4. Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:
7.7.4.1. Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;
7.7.4.2. Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.
7.7.5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;
7.7.6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas,

omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;
7.7.7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;
7.7.8. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;
7.7.9. Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
7.7.10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
7.7.11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
7.7.12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
7.7.13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
7.7.14. Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
7.7.15. Manter atualizadas as estimativas de consumo:
7.7.15.1. Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;
7.7.15.2. Para orientar as futuras contratações.
7.7.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
7.7.17. E qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.
7.8. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa IN.14/2025, São atribuições da Fiscalização de contrato:
7.8.1. identificar o objeto contratado;
7.8.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
7.8.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
7.8.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
7.8.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
7.8.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
7.8.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
7.8.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
7.8.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
7.8.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
7.8.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
7.8.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
7.8.13. manter contato com o preposto;
7.8.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas

necessidades;
7.8.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
7.8.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
7.8.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
7.8.18. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
7.8.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
7.8.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
7.8.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
7.8.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
7.8.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.
7.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
7.9.1. Da anuência do Gestor e Fiscal de Contrato
7.9.1.1. Em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is), designados pela Administração Pública, cujas atribuições estão descritas no presente instrumento e na legislação aplicável.
7.9.1.2. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato deverão firmar Termo de Anuência, confirmando a ciência das suas responsabilidades e obrigações. Esse termo será instruído nos autos do processo digital e vinculado ao contrato, servindo como comprovação da aceitação formal das atribuições previstas.
7.9.1.3. A anuência do gestor e do fiscal não exime o contratado do cumprimento das obrigações previstas no contrato, sendo estes responsáveis por acompanhar e reportar qualquer irregularidade à Administração Pública.
7.9.1.4. O gestor e o(s) fiscal(is) deverão manter registros formais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme determinado no artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.
7.9.1.5. Caso ocorra a substituição do gestor ou do fiscal do contrato, o novo designado deverá firmar novo Termo de Anuência, que será igualmente juntado aos autos do processo digital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE
8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2026.
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8.9. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
9.2. efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
9.3. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
9.4. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
9.5. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.6. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
9.7. prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
10.2. ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
10.3. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
10.4. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
10.5. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
10.6. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
10.7. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
10.8. manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
10.9. a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
10.10. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à

Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.11. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.12. manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

10.13. realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)

10.14. Manter toda a documentação legal, técnica e operacional da empresa e das aeronaves válida e em dia (Certificado de Operador Aéreo - COA, Certificado de Aeronavegabilidade (CA), com Especificações Operativas (EO) vigentes, emitidas pela ANAC, conforme RBAC 119 e RBAC 135.

10.15. Apresentar relatórios mensais operacionais, financeiros e de qualidade, com o objetivo de permitir o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria da execução do contrato. Recomendável que tais relatórios contemplem, no mínimo: (i) relatório operacional de voos executados, com detalhamento de rotas, horários, aeronaves e horas de voo calço-a-calço; (ii) relatório de regularidade e pontualidade, associado a indicadores de nível de serviço (SLA); (iii) relatório de ocupação e oferta de assentos, para acompanhamento da evolução da demanda; (iv) relatório de receita tarifária e custos financeiros de comercialização, assegurando transparência na apuração da subvenção; (v) relatório de subvenção econômica consolidada, com memória de cálculo clara; (vi) relatório de atendimento ao passageiro, em conformidade com a Resolução ANAC nº 400; (vii) relatório de reclamações e qualidade do serviço; e (viii) relatório de conformidade regulatória, incluindo situação do COA, Especificações Operativas e frota empregada.

10.16. O operador deverá manter canais ativos de venda de passagens e cargas, com sistemas de tecnologia da informação e softwares compatíveis com a boa prestação do serviço, assegurando emissão válida de bilhetes, atendimento direto ao usuário, proteção de dados e acessibilidade, conforme às diretrizes e os normativos da ANAC,

10.17. Os canais de venda deverão permitir a integração com sistemas de gestão tarifária e operacional, garantindo rastreabilidade das vendas e correta apuração da subvenção econômica consolidada, com memória de cálculo clara; (vi) relatório de atendimento ao passageiro, em conformidade com a Resolução ANAC nº 400; (vii) relatório de reclamações e qualidade do serviço; e (viii) relatório de conformidade regulatória, incluindo situação do COA, Especificações Operativas e frota empregada.

10.18. A estratégia e operação comercial de vendas de bilhetes e carga por parte da empresa deverá ser estabelecida de modo a facilitar a usabilidade dos canais de venda pelo usuário, bem como estimular a aquisição de bilhetes, por meio de canais de venda - em especial website - e sistema de compras ágil, confiável e de fácil usabilidade.

10.19. Os canais de venda serão constantemente acompanhados e monitorados pelo órgão contratante, em especial no que concerne à funcionalidade e à operacionalidade, de modo a evitar intercorrências ou interrupções que possam prejudicar a venda de bilhetes e/ou acarretar desincentivo à sua utilização pelos usuários, os quais, caso ocorram, podem ensejar sanções por parte da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.20. Os canais de venda serão constantemente acompanhados e monitorados pelo órgão contratante, em especial no que concerne à funcionalidade e à operacionalidade, de modo a evitar intercorrências ou interrupções que possam prejudicar a venda de bilhetes e/ou acarretar desincentivo à sua utilização pelos usuários, os quais, caso ocorram, podem ensejar sanções por parte da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.
10.21. A empresa deve dispor de Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) bem estabelecido, de fácil acesso e usabilidade pelo usuário, com vistas a manter amplo canal de comunicação para resposta ágil às demandas dos usuários e a devida apuração de críticas para fins de correção e aprimoramento.
10.22. Todos os custos decorrentes de contingências operacionais, incluindo assistência material, reacomodação, reembolso e demais obrigações previstas na Resolução nº 400 da ANAC, serão arcados exclusivamente pela operadora aérea, não gerando qualquer ônus ao Estado de Santa Catarina nem constituindo fundamento para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
10.23. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter as condições exigidas para a licitação por ocasião do processo de licitação;
10.24. É obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei. Bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar e para aprendizes.
10.25. Durante a duração do presente contrato, é vedada a prestadora do serviço contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato conforme autorizam os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a relevância e a complexidade do objeto contratado, consistente na prestação de serviços de transporte aéreo regular regional, cuja execução continuada envolve elevado vulto financeiro, obrigações de natureza técnica e operacional de alto grau de especialização e risco direto à regularidade do serviço público fomentado, sendo a garantia instrumento essencial para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, resguardar o erário de eventuais inadimplementos, multas e prejuízos decorrentes de paralisações ou inexecuções, e garantir a continuidade da prestação dos serviços à população beneficiada pelo programa, podendo o contratado optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da referida lei, quais sejam, caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
11.2 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais a Contratada será depositário, além da exigência de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
11.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do

contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5 A contratada deverá prestar a garantia supracitada em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da licitação e anteriormente a assinatura do contrato.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.

11.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13.1 A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser prestada pela Contratada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
11.19 A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
11.20 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.
11.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Anexo I deste Edital de licitação.
11.22 O prazo de garantia dos itens do presente contrato, é de 90 dias ininterruptos a partir da data de finalização da execução dos serviços.
11.23 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
11.24 A contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II deste item.
11.25 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações:
11.25.1 o prazo de vigência da apólice será de pelo menos 30 dias superior ao prazo de vigência estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
11.25.2 o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
11.26 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
11.27 Agência e Conta Bancária para fins de caução em dinheiro ou fiança bancária:
11.27.1 CNPJ: 50.111.680/0001-99
11.27.2 Banco: 0001
11.27.3 Agência: 03582-3
11.27.4 Conta: 000900680-x

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando

esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Ao contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 441, de 2024, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa:

15.1.2.1. compensatória;

15.1.2.2. de mora;

15.1.3. impedimento de licitar e contratar;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no item 15.1.2.1.

15.4. Da sanção de advertência:

15.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.4.1.1. descumprimento de pequena relevância;

15.4.1.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

15.5. Da sanção de multa:

15.5.1. A sanção de multa será aplicada ao contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

15.5.1.1. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

15.5.1.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.1.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.5.1.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

15.5.1.3.2. prática de ato fraudulento na execução do contrato;

15.5.1.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

15.5.1.3.4. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.5.1.3.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

15.5.1.3.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.5.1.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.1.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

15.5.1.4. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.5.1.5. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.5.1.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.5.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

15.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente;

15.5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.5.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Da sanção de impedimento:

15.6.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.6.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;
15.6.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
15.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa previstas no item 15.6.1.1, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos;
15.6.3. Aos responsáveis pela infração administrativa previstas no item 15.6.1.2, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.7. Da sanção de declaração de inidoneidade:

15.7.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
15.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
15.7.1.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.7.1.4. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013;
15.7.2. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 15.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.7.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.7.1.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos;
15.7.4. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.7.1.3 e 15.7.1.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos;
15.7.5. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.
15.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante;
15.8.1. Não se aplica a regra prevista neste item se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
15.8.2. O disposto no item 15.8 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
15.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).
15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas seções III, IV e V do Decreto Estadual nº 441/2024.
15.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
15.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.11.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
15.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.12. Das circunstâncias atenuantes e agravantes:

15.12.1. São circunstâncias agravantes:
15.12.1.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
15.12.1.2. o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
15.12.1.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
15.12.1.4. a reincidência;
15.12.1.5. a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 441/2024;
15.12.1.6. Da reincidência:
15.12.1.6.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;
15.12.1.6.2. Para efeito de reincidência:
15.12.1.6.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
15.12.1.6.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
15.12.1.6.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior;
15.12.2. São circunstâncias atenuantes:
15.12.2.1. a primariedade;
15.12.2.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
15.12.2.3. reparar o dano antes do julgamento;
15.12.2.4. confessar a autoria da infração;
15.12.2.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.15. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

16.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

16.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas

físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

18.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

18.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

19.1. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Contratante, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados

por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
19.1.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
19.1.2. facultado à Contratante deixar de exigir a cessão de direitos quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
19.1.3. Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS
20.1. O objeto terá prazo de garantia especificado no Anexo I do edital de licitação vinculado, no mínimo, a contar do seu recebimento definitivo; ou terá o prazo que foi indicado na proposta da contratada, se superior ao fixado no anexo do edital;
20.2. O prazo de garantia poderá ser prorrogado, conforme negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou na hipótese de regularização de defeitos, pelo prazo necessário a efetiva devolução;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS
21.1. A matriz de alocação de riscos definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, encontra-se anexa a este termo.
21.2. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
21.2.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021; e
21.2.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
22.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO
23.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

XXXXXXXX
Cargo
CONTRATANTE

XXXXXXXX
Cargo
CONTRATADA

ANEXO IV - A
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0373/2026
MATRIZ DE RISCOS

A contratação para prestação do serviço de transporte aéreo regular de passageiros e cargas pode ser caracterizada como de objeto comum - transporte aéreo -, mas com características bastante específicas e técnicas, sobretudo no que concerne ao atendimento das normas aplicadas à aviação civil. No presente caso, o modelo de contratação atende estritamente ao determinado na Lei Estadual nº 19.679/2025 (Voa+SC) e em seu Decreto regulamentador nº 1509, de 28 de abril de 2026. Como apontado na própria lei, a despeito da celebração de contrato por rito previsto na Lei 14.133/21, o objetivo precípuo do Programa VOA+SC é estabelecer e fomentar a aviação regional em Santa Catarina com vistas a promover o desenvolvimento regional e a ampliar a integração no território de Santa Catarina, por meio de subvenção econômica, seja de de custeio à operacionalização do programa de transportes, seja de investimentos para aquisição de aeronaves - que não é objeto desta contratação. Para tal, em razão das especificidades da operação de aviação regional já apontadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, a estrutura da presente contratação assemelha-se a um subsídio por disponibilidade ou déficit tarifário, em que o Estado adquire “horas voo” ao preço comercial e garante o equilíbrio financeiro da operação (subvenção) ao estipular preços mais módicos de passagem. Por isso, tornase imperativo definir a matriz de riscos, mitigando dúvidas e explicitando aos interessados o que será entendido como risco operacional (atribuído à operadora contratada) e o que seria risco sistêmico ou de política pública (atribuído ao Estado). Considerando os dispositivos legais e infralegais pertinentes à aviação civil e que balizam a presente contratação, em especial o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nºs 119 e 135 (RBAC 119 e 135) e a Portaria nº 400 da ANAC, definiu-se a seguinte Matriz de Risco, de caráter não taxativo, sendo os casos omissos dirimidos consensualmente:

Categoria de Risco	Descrição do Evento	Atribuição	Justificativa / Mitigação
Operacional	Indisponibilidade de aeronave por manutenção (AOG) ou falta de tripulação	Empresa	A contratada deve garantir a frota e a escala técnica para cumprir a hora voo vendida.
Regulatório	Perda ou suspensão do COA ou Especificações Operacionais (EO).	Empresa	É dever intrínseco da empresa manter a regularidade perante a ANAC.
Demanda	Baixa ocupação das aeronaves (gerando pouco crédito para abater o custo da hora voo).	Estado	Como o Estado define o preço da passagem e o interesse é o fomento regional, ele assume o risco do "vazio".
Insumos	Variação	Compartilhado	Via de regra,

(Combustível)	extraordinária do preço do QAV ou AVGAS.		entende-se o combustível como insumo necessário cuja variação de preços é risco do negócio e, portanto, atribuível ao transportador. No entanto, em caso de força maior ou situação atípica que resulte em variação extraordinária, repentina, superior a 40% do valor executado no 1º mês de execução do contrato, admite-se o pleito de reequilíbrio do contrato. A análise do pleito de reequilíbrio do contrato levará em conta eventual benefício pré-existente ao transportador que já desfrute do tratamento tributário diferenciado de Santa Catarina na alíquota de ICMS incidente no Querosene de Aviação (QAV) - Lei Estadual nº 18.827/2024.
Assistência (Res. 400)	Custos com atrasos, cancelamentos, hospedagem e alimentação de passageiros.	Empresa	A Resolução 400 da ANAC atribui a responsabilidade ao transportador, independentemente de culpa.
Infraestrutura	Interdição de aeroportos regionais por problemas de pista ou equipamentos de	Estado	O Estado deve garantir a operacionalidade dos sítios aeroportuários sob sua jurisdição. Em

	auxílio.		caso de impossibilidade contínua de pousos ou decolagens em um dos aeroportos selecionados para o Programa VOA+SC, o Estado pode suspender temporariamente aquela rota (como em caso de situação meteorológica adversa típica de determinada estação do ano) ou definir outra rota, conforme possibilidade de alteração de malha aérea prevista neste Termo de Referência.
Meteorológico	Cancelamentos por condições climáticas (teto/visibilidade).	Compartilhado	Risco de força maior que impacta o cumprimento da hora voo ou acarreta o cancelamento do voo: sem penalidade para a empresa, mas sem pagamento da hora não voada. Em caso de situação meteorológica ocorrer em rota e impedir pouso no aeroporto de destino, o transportador mantém-se responsável pela assistência aos passageiros, nos termos da Resolução nº 400 ANAC
Sinistros	Acidentes ou incidentes aeronáuticos e danos a terceiros.	Empresa	Responsabilidade civil e operacional coberta obrigatoriamente por seguros (RETA e

			Casco).

ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0373/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

Para atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº xxxx/2026, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as seguintes exigência legais estabelecidas.

() Declara que os dados referentes ao sócio majoritário da empresa informados na proposta de preços correspondem ao ato constitutivo vigente no dia da abertura da concorrência eletrônica.
() Declara cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme art. 63, inciso IV, da LLCA).
() Declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)
() Declara que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (conforme art. 4º, § 2º, da LLCA). **(Apenas para ME/EPP que deseje gozar dos benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)**
() Declara que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme artigo 7º, XXXIII, da CRFB, de 1988).

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pelo Contratante.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ

Assinatura e carimbo

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0373/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível para consulta no portal de compras do estado de Santa Catarina e no PNCP)